

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.861

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1962

DECRETO N. 3957-H — DE 15 DE MAIO DE 1962

Cria Escolas Normais Regionais no Interior do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e, Considerando a necessidade de preparar professoras para o interior do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas Escolas Normais Regionais na sede dos municípios de Capanema e Igarapé-Açu.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura providenciará as medidas necessárias para funcionamento imediato.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Respondendo pelo Expediente do Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3965 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º tenente músico da Polícia Militar do Estado, Aniceto Cyrino da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0323/61/PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º tenente músico da Polícia Militar do Estado, Aniceto Cyrino da Silva, de acordo com a letra b) do art. 325, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n.º 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) mensais, ou setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 74.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RAIMUNDO MARIO CAVALEIRO DE MACÊDO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

Respondendo pelo Expediente

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 136 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Coronel Hildebrando

Azevedo, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão do Material, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento do Serviço Público, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 137 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, a partir do dia 5 do mês corrente, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 138 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Pedro Batista de Lima, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 139 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, ocupante efetivo, do cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Despesa, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00	O centimetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais, só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 141 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para Secretário do Ginásio Estadual "Prof. Bernardino Pereira de Barros", no Município de Abaetetuba, o Sr. Leonil Coutinho Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 140 — DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualizar o decreto número 3001, de 9 de maio de 1938, que regulamenta o imposto do selo estadual, adaptando-o ao nível financeiro dos dias correntes,

RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos doutor Raymundo Martins Vianna, Secretário do Interior e Justiça; senhor Salin Khayat, Assessor da Secretaria de Saúde Pública; senhor Mario Nazaré da Mota Costa, Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomadas de Contas, pela Secretaria de Finanças; engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida, funcionário da Secretaria de Obras, Terras e Águas; doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto e senhor José Melo da Rocha, funcionários da Secretaria de Segurança Pública; doutor Moyses Oresidinger, funcionário da Secretaria de Produção; e doutor Flávio Maroja, Consultor Jurídico da Junta Comercial, para sob a presidência do primeiro designado, proceder, no prazo de 45 dias, à revisão e atualização do Decreto n. 3001, de 9-5-1938, que regulamenta o imposto do selo estadual, em vigor, apresentando ao Governo o resultado do trabalho realizado sobre o assunto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPrensa Oficial****PORTARIA N. 64 — DE 6 DE JUNHO DE 1962**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário

Francisco Egerton de Oliveira, ocupante do cargo de paginador, padrão M, do quadro único, desta Imprensa Oficial, a contar da data da publicação desta, ficando respondendo pelo serviço de paginação o funcionário Aldo de Jesus Lima, durante o impedimento do seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Direção, em 6 de junho de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo S. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 29-5-62.

Ofícios:
N. 182, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", anexo a petição n. 0258, de Argemira da Conceição Sá, pedindo pagamento de adicional — Retorne a d. Consultoria Geral do Estado.

N. 1166, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0329, de Maria Cideia Cunha Dória, pedindo licença especial — Retorne a d. Consultoria Geral do Estado.

N. 342, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0479, de Nilce Pinheiro Briglia, pedindo efetividade — Encaminhe-se a d. Consultoria Geral do Estado.

N. 73, da IMPrensa Oficial, anexo a petição n. 0480, de João Batista Eiró da Silva, pedindo pagamento de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 208, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0368, de Francisco Batista Pinheiro, pedindo pagamento de adicional — Retorne a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 84, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0525, de José Divino Santiago, pedindo aposentadoria — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 86, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0526, de Raimundo Alves de Moura, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 509, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0525/A, de Silvino Martins de Araújo, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

DJ/DJ/SC/ Proc. 52/128/6471/0656 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Rio, remetendo uma cópia autêntica da petição do dr. Levi Hall de Moura, Juiz de Direito de Conceição do Araguaia — Diga o DSP.

N. 599, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Pará — M. Fazenda, pedindo informação a respeito do dr. Artur de Carvalho Crus, Juiz de Direito de Obidos — Encaminhe-se ao DSP.

N. 72, do Asilo D. Macêdo.

Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de abril — A SF.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 5-6-62.

Carta:
N. 016, de Carmen Marinho da Silva, residente nesta cidade — De acordo.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 5-6-62.
Carta:
N. 016, de Carmen Marinho da Silva — Ao Expediente para dar ciência à interessada do respeitável despacho governamental.

Petições:
Em, 29-5-62.
N. 048, de Juvenal de Sousa Leal, capitão reformado da PME, pedindo diferença de proventos — Retorne a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 053, de Osmar Cordovil da Conceição, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

N. 0183, de Manoel Martins Pascoal, 3o. sargento reformado da PME, diferença de proventos — Retorne a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0198, de Dário Ranulfo da Silva Régio, 1o. tenente da reserva remunerada da PME, diferença de proventos — Retorne a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0371, de Lauristan Soares de Freitas, sinaleiro, pedindo equiparação — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

N. 0443, de Eleutério Santos Martins, guarda civil, pedindo equiparação — Retorne a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0500, de Neusa Silva Farias, funcionária pública, pedindo licença especial — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0501, de Francisco Linares Monte, escrivão da coletoria de Oriximiná, pedindo pagamento de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0502, da Irmã Orminda Santaça de Oliveira, professora, no município de Baião, pedindo retificação do decreto de nomea-

ção — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 0503, de Raimundo Nogueira da Silva, guarda civil, pedindo licença especial — Diga a ilustrada Consultoria Geral do

Estado.

— N. 0504, de José Rodrigues Viana, guarda civil, pedindo licença especial — Ao exame e parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 62 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o Inspetor Geral de Vendas e Condições, José Neves Acioli Ramos — lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, supervisione os ser-

vícios fiscais desta Secretaria, na orla marítima e rodoviária de Capital, inclusive nos arcos do porto.

Fica ciência, cumpre-se e publique-se.

Estado de Finanças, 5 de junho de 1962.

Firmo Ribeiro Dutra
Secretário de Estado de Finanças

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 600 — DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da COFAP, e

Considerando as dificuldades existentes para abastecimento normal da cidade, notadamente das casas de varejo, que não estão sendo normalmente supridas pelas usinas beneficiadoras; e

Considerando, ainda, que tais dificuldades resultam também do não se ter inicia-

do a safra, podendo ser superadas com o escoamento normal da produção,

RESOLVE:

Art. 1.º — Proibir por trinta (30) dias os embarques de arroz de qualquer qualidade, para fora do Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor "ad-referendum" do Plenário da COAP, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de junho de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2333/62 — CONVÊNIO N. 62/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Negro — Missões Salesianas do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 — Exercício de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com os hospitais de Tapurucuará, Uaupés e Juaretê, no Rio Negro, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Negro — Missões Salesianas do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lourenço Bertolusso, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e

quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 4 — Despesas de qualquer natureza com os Hospitais de Tapurucuará, Uaupés e Juaretê, no Rio Negro — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas, relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Padre LOURENÇO BERTULUSSO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Junior

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro — Missões Salesianas do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com os hospitais de Tapuruquara, Uaupés e Juaretê, no Rio Negro, a cargo da referida Prelazia.

—Para equipamento do bloco cirúrgico do hospital de Uaupés	1.750.000,00
—Para manutenção dos hospitais de Tapuruquara, Uaupés e Juaretê:	
Alimentação	2.890.000,00
Material de limpeza	160.000,00
Medicamentos	950.000,00
—Para serviços de conservação e reparos dos prédios dos hospitais de Tapuruquara, Uaupés e Juaretê	250.000,00
TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada a melhoramentos e ampliações dos serviços elétricos do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Prefeito Municipal de Cáceres, Senhor José Esteves de Lacerda, representado pelo seu Procurador, Senhor Hamilton Jorge de Oliveira Brandão firmaram o presente termo aditivo acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada a melhoramentos e ampliações dos serviços elétricos do município para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7a.) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de

Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Junho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Assinatura Ilegível

(T. 4925 — Dia 8-6-62).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao Abrigo Redentor, a cargo da referida Arquidiocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Arquidiocese de Manaus, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), exercício de 1961 destinada ao abrigo Redentor, a cargo da referida Arquidiocese para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7a.) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Anísio Bandeira de Oliveira

Assinatura Ilegível

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas do referido Instituto, inclusive o Centro de Pesquisas Florestais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, Diretor em exercício do Museu Paraense "Emílio Goeldi" e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 4 — Manutenção e desenvolvimento das pesquisas do INPA, inclusive o Centro de Pesquisas Florestais — Cr\$ 40.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe seja sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, ao prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de junho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

Testemunhas:

João Farias Júnior

Ruy Mendes

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), constante do Orçamento de 1962, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas do I.N.P.A., inclusive Centro de Pesquisas Florestais.

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO:

Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	800.000,00	
Material de limpeza, conservação e desinfecção	200.000,00	
Combustíveis e lubrificantes..	800.000,00	
Material e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos.	500.000,00	
Ferragens e outros alimentos para animais	200.000,00	
Gêneros de alimentação	200.000,00	
Matérias primas e produtos manufaturados	1.500.000,00	
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	1.500.000,00	
Vestuários e uniformes, roupa de cama, mesa e banho	400.000,00	
Materiais para reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	400.000,00	6.500.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Acondicionamento e transporte de encomendas	500.000,00	
Passagens e transportes de pessoas e suas bagagens ...	920.000,00	
Iluminação, força motriz e gás	200.000,00	
Serviços de asseio, higiene, etc.	80.000,00	
Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	400.000,00	
Publicações e serviços de impressão, encadernação, etc.	6.000.000,00	
Telefone, telefonemas, telegramas, etc.	100.000,00	
Aluguel ou arrendamento de imóveis	2.350.000,00	
Despesas de condomínio	162.000,00	10.792.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	200.000,00	
Comissões e corretagens	50.000,00	
Aperfeiçoamento e especialização do pessoal técnico no país e no estrangeiro	1.800.000,00	
Exposições, congressos e conferências	300.000,00	
Encargos de seguro privado	300.000,00	
Bolsistas	6.000.000,00	
Despesas de excursões	3.000.000,00	
Pessoal de pesquisa administrativa e fora da tabela, admitido para prestação de serviços	1.800.000,00	
Gratificações por serviços eventuais e extraordinários	500.000,00	13.950.000,00

TRANSFERÊNCIAS

Auxílios para pesquisas em colaboração	3.700.000,00
--	--------------

INVESTIMENTOS

Máquinas, motores e aparelhos	2.500.000,00
-------------------------------------	--------------

MATERIAL PERMANENTE

Material bibliográfico em geral, filmes, etc.	1.258.000,00	
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	500.000,00	
Mobiliário em geral	800.000,00	2.558.000,00

TOTAL Cr\$ 40.000.000,00

— ANÚNCIOS —**(*) CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL**

Os abaixo-assinados Johannes Verkade, Francisco Jutte, Jerannes van Bree, Henricus Flag e Henricus Cuppen, holandeses, solteiros, residentes nesta capital, pelo presente instrumento, têm contratado constituir uma sociedade, com a denominação e cláusulas que estipulam pela forma seguinte:

ESTATUTOS

Da Sociedade Beneficente dos Cônegos regulares da Santa Cruz

CAPÍTULO I

Denominação, fins, patrimônio e sede social

Art. 1.º — Fica, nesta data, constituída nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, uma sociedade civil com a denominação de "Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz", pelo prazo de noventa anos, que poderá ser prorrogado em todo tempo.

Art. 2.º — A sociedade terá por fim o serviço religioso nas Paróquias, socorro espiritual e material aos enfermos e necessitados, fundação e manutenção de escolas ou institutos de instrução e educação e, em geral, a propagação e intensificação do culto religioso e da moral, segundo a doutrina da Igreja Católica, neste Estado e em qualquer outro do Brasil.

Parágrafo único. — Para a realização dos fins sociais, a Sociedade poderá adquirir título de direito, e deles dispor, ou aliená-los, quando lhe convier.

Art. 3.º — O patrimônio social é constituído pelo quantia de cinco contos de réis, em dinheiro, já possuída pela Sociedade, pelos bens que venha a adquirir e respectivos rendimentos, assim como pelas contribuições, dadas ou legados dos associados ou de outras pessoas.

Art. 4.º — A Sociedade tem

a sua sede e fóro jurídico nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO II**Admissão e demissão de associados**

Art. 5.º — O número dos associados é ilimitado e a sua contribuição será convencionada no momento da entrada ou admissão, podendo consistir apenas em prestação de serviços não remunerados.

Art. 6.º — Os lucros e benefícios não serão repartidos entre os associados, sendo destinados à manutenção e desenvolvimento dos fins a que se propõe a Sociedade.

Art. 7.º — A admissão e demissão de associados será deliberada pela maioria do Conselho Administrativo, em que o presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade ou desempate.

Parágrafo único. — Haverá um livro de inscrição dos associados, em que constará a data da admissão, e a data da exclusão, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III**Administração e representação da Sociedade**

Art. 8.º — A Sociedade é considerada uma dependência da Ordem dos Cônegos Regulares da Santa Cruz com sede em Santa Agata, Holanda, regendo-se pelas Regras desta Ordem Religiosa, em tudo quanto não fôr contrário às leis brasileiras.

Art. 9.º — A administração será exercida pelo presidente do Conselho Administrativo, composto de um presidente e três assistentes, por ele designados dentre os associados e que serão ouvidos quando entender o presidente convocá-los, todos ou qualquer deles.

Art. 10 — Será presidente do Conselho Administrativo e Superior da Ordem dos Cônegos Regulares da Santa Cruz, nomeado para o Brasil, pelo Superior Geral da Ordem, o qual será sempre considerado associado, e na falta deste, o que fôr eleito pelos associados.

Art. 11 — O presidente do Conselho Administrativo será substituído, durante sua ausência ou impedimento, pelo assistente que ele designar.

Art. 12 — Para a escolha dos assistentes, assim como para o preenchimento de quaisquer cargos sociais, serão observadas as Regras da Ordem dos Cônegos Regulares da Santa Cruz.

Art. 13 — A Sociedade será representada para todos os efeitos, inclusive em juízo e perante qualquer autoridade pública, pelo presidente do Conselho Administrativo, o qual poderá assinar todos os documentos necessários, inclusive escritura de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis e instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV**Disposições gerais**

Art. 14 — O presidente do Conselho Administrativo poderá reunir em Assembléia os associados, quando convier, para prestação de contas ou para quaisquer outros fins, mediante convocação verbal ou por outro meio, sendo as deliberações tomadas por maioria dos associados presentes, tendo o presidente do Conselho Administrativo, que também será o da Assembléia, o voto de qualidade, além do seu pessoal, observadas sempre as Regras da Ordem dos Cônegos Regulares da Santa Cruz.

Parágrafo único. — As despesas que excedam de cinco contos serão submetidas pelo presidente do Conselho Administrativo à aprovação da maioria dos assistentes e do Superior Geral da Ordem dos Cônegos Regulares da Santa Cruz.

Art. 15. — Os associações não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações ou responsabilidades contraídas pela Sociedade.

Art. 16. — Extinguindo-se a Sociedade, por expiração do respectivo prazo ou por qualquer outro motivo, serão os respectivos bens devolvidos à Ordem dos Cônegos Regulares da Santa Cruz ou à pessoa ou pessoas designadas pelo Conselho Administrativo, de acordo com o Superior Geral da referida Ordem.

Art. 17. — Os presentes Estatutos serão registrados em conformidade com o Código Civil, para o efeito de adquirir a Sociedade a competente personalidade jurídica.

Disposições transitórias

Fica desde já reconhecido como presidente do Conselho Administrativo o atual Superior da Ordem dos Cônegos Regulares da Santa Cruz, no Brasil. **Johannes Verkade.**

E, por assim terem justo e contratado e se haverem reciprocamente obrigado, passam o presente em dois exemplares de igual teor e para um só efeito, assinados pelas partes contraentes e pelas testemunhas do ato e devidamente selados com estampilhas do valor de Rs. 18\$000 e o selo de Educação.

Belém do Pará, 15 de julho de 1938.

Johannes Verkade
Johannes van Bree
Henricus Piag
Francisco Jutte
Henricus Cuppen

(*) — Republicado em virtude de ter sido esgotado o "D. O." n. 12.911, de 17-7-38 que o publicou).

(G. — Dia 6-6-62)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará, realizada aos cinco dias do mês de maio de 1962.

Aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará, em sua sede Social, à avenida Presidente Vargas, 688. Por unanimidade dos acionistas presentes foi aclamado para a presidência da Assembléia o acionista Arménio Borges Barbosa, que por sua vez convidou para secretariá-lo os acionistas Carmen Felício de Souza e Herminda Felício de Souza. Dando início aos trabalhos o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do anúncio de convocação dessa Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará", respectivamente nos dias 26, 27 e 28 de Abril próximo passado e 1.º de Maio do corrente, assim redigido: A Companhia de Gás do Pará convida os senhores acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordi-

nária, a realizar-se às 18 horas do dia 5 de maio de 1962, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas n. 688, para aprovação da subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral de 20 de fevereiro próximo passado. — Odilardo Avelar, Diretor Gerente; Américo Neves, Diretor Administrativo. Em seguida o senhor presidente participou aos presentes que havia decorrido o prazo de trinta (30) dias para os acionistas exercerem sua preferência para subscrição do aumento de capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de fevereiro do corrente exercício, e dentro desse prazo haviam-se manifestado acionistas que subscreveram todo o capital, digo o aumento proposto, como se vê das folhas de subscrição que se acham sobre a mesa. Nessas condições o senhor Presidente pediu a Assembléia que aprovasse o aumento pois, estando o mesmo totalmente subscrito e havendo sido feito o depósito no Banco Cearense do Comércio e Indústria, S/A, da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do aumento autorizado como manda a lei das Sociedades Anônimas, a fim de que sejam os seus atos respectivos arquivados na Junta Comercial do Pará, depois de pago o selo correspondente na Alfândega de Belém. A Assembléia Geral, por unanimidade, aprovou o aumento do capital social e a sua subscrição na forma já mencionada. Em seguida o senhor Presidente participou que, com a aprovação desse aumento, fica alterado o artigo Quinto dos Estatutos da Sociedade, referente ao montante do capital social, que passa a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O Capital Social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cru-

zeiros) cada uma, sendo 3.000 (Três mil) da classe das preferenciais e 77.000 (Setenta e sete mil) da classe das ordinárias, nominativas ou ao portador, segundo o preferir o acionista. Por ordem do senhor presidente foi suspensa a sessão por dez minutos para a lavratura da presente Ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais acionistas presentes.

Belém, 5 de maio de 1962.

— (aa) **Armenio Borges Barbosa, Carmen Felício de Souza, Herminda Felícia de Souza, Edson Queiroz; Nair Souza Marcos de La Penha.**

Confere com o original.

(a) **Armenio Borges Barbosa.**

Reconheço a assinatura supra de Armenio Borges Barbosa. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 15 de Maio de 1962. — (a) **Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Recebedoria, 31 de maio de 1962. — (a) O Funcionário, **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia 1 de junho de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1 de junho, contendo duas (2) folhas de ns. 1968/1969 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 570/62. E para constar, eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de junho de 1962. — O Diretor, **Oscar Facciola.**

(Ext. — 8-6-62)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Gás do Pará, realizada aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Aos vinte e três dias do

mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 688, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Gás do Pará, conforme Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará", respectivamente nos dias 12, 13 e 14 do corrente mês de abril, de acôrdo com o que determina os Estatutos Sociais e a Lei das Sociedades Anônimas, com o seguinte teor: Companhia de Gás do Pará — Pará — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os Srs. Acionistas da Companhia de Gás do Pará, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária — às 18 horas do dia 23 do corrente, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961, com parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício de 1962. c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. d) O que ocorrer. Belém, 12 de abril de 1962. — Odilardo Avelar — Diretor Gerente — Américo Neves, Diretor Administrativo. O senhor Diretor Superintendente Edson Queiroz, verificando o Livro de Presença de Acionistas, constatou assinaturas de acionistas representando mais de dois terços (2/3) das Ações da Companhia, existindo número legal para a realização das mesmas, deu por iniciado os trabalhos. Por aclamação dos acionistas presentes, foi nomeado para presidir a Assembléia o acionista José Maria Cordeiro de Azevedo, que em seguida, convidou para seus secretários os acionistas Antônio Lôbo e Carmen Felício de Sousa. Solicitou o senhor Presidente ao 1.º secretário que procedesse para os presentes, a leitura das contas apresentadas pela Diretoria, já publicadas no jornal "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL, constantes de Relatório, Demonstração da Conta Lucros

e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal. Efetuada a leitura desses documentos e estando no pleno conhecimento dos acionistas presentes, o senhor presidente submeteu os mesmos à aprovação. Depois de todos os acionistas terem votado, com exceção dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, procedeu-se a contagem verificando-se terem as Contas da Diretoria merecido aprovação unânime. Em seguida o senhor Presidente solicitou aos acionistas presentes a Assembléia, que entrassem em votação sobre os assuntos constantes da 2.^a e 3.^a parte da ordem do dia, que trata da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1962, e fixação de seus respectivos honorários. Após haverem os senhores acionistas depositado seus votos na urna instalada com essa finalidade, foi procedido o escrutínio, sendo declarada vencedora pelo senhor Presidente a seguinte chapa: **Diretoria:** Diretor Superintendente: Sr. Edson Queiroz; Diretor-Gerente: Sr. Odilardo Avejar; Diretor Administrativo: Sr. Américo Neves e Diretor-Técnico: Dr. Constâncio Athayde. **Conselho Fiscal:** Membros efetivos: Dr. Antonio Lobo; Sr. Archimimo Lobo Furtado e José de Paula Barbosa. Suplentes: Sr. Alberto Leite; José Alvimar Nunes; José Potyguara de Paula. Depois de debatido o assunto dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1962, foi aprovado o seguinte: **Diretoria:** Diretor Superintendente Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) demais membros Cr\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil cruzeiros), cada um. **Conselho Fiscal** — Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) anuais para cada um dos membros efetivos. Em seguida o senhor Presidente declarou empossados os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, congratulando-se com os mesmos pela sua reeleição, dando por encerrada a matéria da ordem do dia e passando, em seguida, a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Não havendo quem se

manifestasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a elaboração da presente Ata. Reaberta a sessão e lida para os presentes, foi esta Ata aprovada e vai assinada pelo senhor Presidente, seguida de mim, secretário e demais acionistas.

Belém, 23 de abril de 1962.
(aa) **José Maria Cordeiro de Azevedo; Antonio Lobo; Carmen Felício de Souza; Edson Queiroz; Nair Souza Marcos de La Penha; Herminda Felício de Souza.**

Confere com o original.

(a) **José Maria Cordeiro de Azevedo.**

Reconheço a assinatura supra de José Maria Cordeiro de Azevedo. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 25 de maio de 1962. — **Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.^a via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 29 de maio de 1962. — O Funcionário, **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do diretor em 30 de maio, contendo duas (2) folhas de ns. 1972/1973 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 572/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de maio de 1962. — O Diretor, **Oscar Faciola.**

(Ext. — 8-6-62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ary Jansen Branco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. 16 de Novembro, 563.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de maio de 1962.

(a) **Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.**
T. 4202 — Dias 3, 6, 7, 8 e 9/6/62.

(*) ESTABELECIMENTOS FREITAS, S/A BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961 ———— A T I V O ————

Imobilizado

Móveis e Utensílios	200.171,10	
Investimentos	22.924,40	223.095,50

Disponível

Caixa	580.616,30	
Bank of London C/ com Juros	1.044,20	
Banco do Pará S/A. C/ Retiradas Livros	7.036,90	
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A. C/ Movimento	523,70	
Banco Ult. Brasileiro S/A. C/ Limitada	39.867,40	
Banco Comercial do Pará S/A. C/ de Movimento	40.210,20	
Banco Com. e Ind. de M. Gerais S/A. C/ Movimento	863,40	
Banco de C. Real de M. Gerais S/A. C/ Movimento	868,20	
Banco do Brasil S/A. C/ Dep. Sem Limites	2.624,00	
Banco Nacional de M. Gerais S/A. C/ de Movimento	3.736,40	1.677.390,70

Realizável a Curto Prazo

Mercadorias	10.471.251,00	
Garantias de Consumo	240,00	
Títulos de Capitalização e Sor-teio	651,00	
José de F. S. e Castro C/ Particular	408.698,20	
Tereza Cardoso de F. S. e Castro C/ Particular	50.725,50	
Dilermando Ernesto de Queiroz C/ Particular	45.817,20	
Promissórias a Receber	68.379,00	
Títulos em Liquidação	18.480,60	
Diversos devedores	199.245,20	
Banco Moreira Gomes S/A. C/ de Caução	1.657.585,00	
Banco Comércio e Indústria de M. Gerais S/A C/Caução ..	161.690,00	
Banco do Brasil S/A C/ de Caução	523.566,00	
Imposto sobre Dividendos	152.220,00	
Duplicatas a Receber	1.503.663,70	15.262.212,40

Realizável a Longo Prazo

Empréstimos Compulsórios		148.818,70
Contas de Compensação		
Ações em Caução	410.000,00	
Títulos Endossados	1.696.969,00	2.106.969,00
		Cr\$ 19.418.486,30

———— P A S S I V O ————

Não Exigível

Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.338.272,60	6.338.272,60

Exigível a Curto Prazo

Urbania Companhia Nacional de

Seguros	1.753,60	
Duplicatas a Pagar	3.855.943,70	
Contas a Pagar	513.950,50	
Dividendos a Pagar	474.000,00	
Banco Moreira Gomes S/A c/		
Garantida	982.689,60	
Banco Moreira Gomes S/A c/		
Dep. Sem Limites	831,00	
Banco do Brasil S/A C/ Garan-		
tida	407.457,20	
Promissórias a Pagar	2.100.000,00	
Banco Comércio e Ind. de M.		
Gerais S/A C/ Garantida ...	125.758,50	
Diversos Credores	113.965,40	
Títulos em Liquidação	1.958,10	
Comissão da Diretoria	487.638,30	
Títulos Caucionados	1.250.000,00	
Instituto de A. e P. dos Comer-		
ciários	3.270,00	
Lucros e Perdas	654.028,80	10.973.244,70

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	410.000,00	
Endossos	1.696.969,00	2.106.969,00
		Cr\$ 19.418.486,30

José de Freitas Sampaio e Castro

Diretor Presidente

Dilermundo Ernesto de Queiroz

Diretor Comercial

Severino Silva

Diretor Tesoureiro

José LancryContador — Registrado no DEC — sob n. 76.035
na C. R. C. 438-Pa.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1961, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados a Assembléia Geral no dia

Senhores Acionistas,

Cumprindo as determinações legais e de acordo com os nossos estatutos temos a satisfação de submeter a Vv. Ss., as contas do exercício de 1961, já devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Além dos presentes esclarecimentos estamos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para prestar quaisquer outros.

José de Freitas Sampaio e Castro

Diretor Presidente

Dilermundo Ernesto de Queiroz

Diretor Comercial

Severino Silva

Diretor Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, Membros componentes do Conselho Fiscal de Estabelecimentos Freitas, S/A., verificando todos os documentos que serviram de base para a apresentação do Balanco Geral e Conta de Lucros e Perdas, constataram que se encontram na mais perfeita ordem e na forma dos Estatutos sociais. Por essa razão são de parecer que as contas Balanco Geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas devem merecer a aprovação da Assembléia Geral, na forma da Lei.

Belém, 16 de abril de 1962.

(a.) **Waldomiro Martins Gomes**

(a.) (Ilegível)

Antonio Ernesto de Queiroz

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 17/5/62.

(Ext. — 8/6/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alberto Ruy Secco Gemaque e Dionizio Otavio Bentes de Carvalho, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 13a. Comarca; 35o. Município de Chaves e 95o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote central situado na Iha Caviária; limitando-se ao Norte com terras denominadas Pacote na posse São Sebastião de propriedade dos requerentes; ao sul; com terras das fazendas São João da Ponta da Caridade e Fazenda Santa Maria; de propriedades dos requerentes e do Dr. Armando Novais Morelli respectivamente, a oeste com terras requeridas por Altair Dias Morelli e a leste com terras devolutas do Estado. Medindo 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Chaves.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4924 — 8, 18 e 28/6/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ermelinda Dias Santana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 51.º Termo, 51.º Município, de São João do Araguaia e 151.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no Distrito de São João do Araguaia, neste Município, à margem esquerda do rio Araguaia limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado Lagoa da Ihuma, em terras devolutas do Estado, lado de cima, com o lugar Bacuri-Grande, ocupada por Thiago Pereira da Cruz; pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marmude Badarane, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-es pela frente, com a Rodovia Belém-Castanhal, lado direito, com terras requeridas por José Alvaro de Menezes Martins, lado esquerdo, com terras de Nagib Hacid Mercadesso e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 8, 18 e 28-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Brandão da Silva Esquerdo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 178.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica localizado à margem direita, do Paraná Vira-Sêbo, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o Igarapé Convento e pelo lado esquerdo e fundos, com terras de quem de direito O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 8, 18 e 28-6-62)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE
RECEITA
EDITAL

Pelo presente edital, faço saber ao proprietário ou proprietários de trinta e três (33) alqueires de farinha d'água, que foram apreendidos pela fiscalização do Estado, em serviço no posto fiscal do Genipapo, onde a citada mercadoria se acha depositada, que, ficam notificados para, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste EDITAL, fazerem procuração da mesma, e, em caso contrário, reserva-se esta Diretoria o direito de lhe dar o destino conveniente.

Departamento de Receita, em 24 de maio de 1962.

Octávio França

Resp. pl Exp. da Diretoria

— ANÚNCIOS —

ESTATUTOS do SACRAMENTA ESPORTE CLUBE BENEFICENTE CAPÍTULO I (PRIMEIRO)

Do Clube e seus fins

Art. 1.º O SACRAMENTA ESPORTE CLUBE BENEFICENTE, Associação Esportiva, fundada em 7 de Setembro de 1936, registrado e legalizado de acordo com as leis brasileiras, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, com personalidade jurídica de direito privado, tem por fim:

a) desenvolver os ramos de esportes, incentivando os seus associados à prática dos mesmos;

b) incentivar por todos os meios ao seu alcance à prática do esporte;

c) conceder às famílias de seus associados, pecúlio de acordo com as possibilidades da CAIXA, criada para esse fim, na forma prevista nestes Estatutos;

Parágrafo Único. para a realização dos fins que se propõe e para de que possam ser mantidas inalteráveis as finalidades previstas, é VEDADO a este Clube imiscuir-se direta ou indiretamente, em todo e qualquer assunto de caráter político ou religioso.

Art. 2.º O SACRAMENTA ESPORTE CLUBE BENEFICENTE, tem duração ilimitada e só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral composta no mínimo de 2/3 (dois terços) de sócios com direito de voto ou da maioria nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. Essas convocações serão feitas pela imprensa, com antecedência de cinco (5) dias consecutivos e em (2) dos jornais de maior circulação e com o fim expressamente declarado.

Art. 3.º Estes Estatutos são reformáveis de acordo com as necessidades de meio ou para atender disposições de lei.

CAPÍTULO II (SEGUNDO) Da classificação dos sócios

Art. 4.º O SACRAMENTA ESPORTE CLUBE BENEFICENTE, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes classes:

- I — GRANDES-BENEMÉRITOS;
- II — BENEMÉRITOS;
- III — PROPRIETÁRIOS;
- IV — HONORÁRIOS;
- V — EMÉRITOS;
- VI — EFETIVOS (classe em extinção);
- VII — REMIDOS (classe em extinção);
- VIII — VIAJANTES;
- IX — ATLETAS;
- X — JUVENIS;
- XI — INFANTIS;
- XII — FUNDADORES.

Parágrafo Único. Os sócios Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Eméritos e Remidos, são isentos de qualquer contribuição em caráter permanente, podendo, entretanto, contribuir voluntariamente, com qualquer quantia ou mensalidade.

Art. 5.º São FUNDADORES: Os que, presentes à sessão de Assembleia Geral para a fundação do Clube, assinaram o livro de ata, presentemente isentos de qualquer pagamento, salvo se assim o desejarem.

Art. 6.º São GRANDES-BENEMÉRITOS: Os que já possuem este título à data da aprovação destes Estatutos, e os que de futuro tenham concorrido em qualquer tempo, de uma só vez ou parceladamente, com importâncias superiores a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), devidamente comprovada pela Tesouraria do Clube.

Parágrafo Único. Também podem ser elevados à categoria de sócios GRANDES-BENEMÉRITOS, os que em

qualquer tempo tenham prestado à Sociedade serviços de alta relevância, devidamente comprovados e, a critério do Conselho Deliberativo, podendo a proposta ser feita a este poder, pela Diretoria ou por cinco (5) Conselheiros.

Art. 7.º A Diretoria fica na obrigação de mandar verificar através da Tesouraria, na forma do art. 6.º e a oficiar à Mesa do Conselho Deliberativo, a fim deste poder tomar as devidas providências.

Art. 8.º Recebida a documentação a que se refere o artigo anterior, a Mesa do Conselho Deliberativo, fará incluir na ordem do dia da primeira reunião, para receber imediata aprovação os que estiverem nas disposições do artigo 6.º e os referentes ao parágrafo único do mesmo artigo, serão aprovados mediante discussão e aprovação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes.

§ 1.º Os Grandes-Beneméritos são membros natos do Conselho Deliberativo;

§ 2.º Cinco sócios ou mais das classes de Grandes-Beneméritos e Beneméritos, podem requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação do mesmo Conselho, em sessão extraordinária, para apresentar qualquer assunto de alto interesse social.

Art. 9.º São BENEMÉRITOS: Os que constam do quadro à data da aprovação destes Estatutos e mais os que forem aprovados dentro das seguintes disposições:

a) Concorrerem de uma só vez ou parceladamente com importância superior a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

b) tenham prestado ao Sacramento Esporte Clube Beneficente inestimáveis serviços, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 1.º São competentes para propôr benemerência:

- a) A Mesa do Conselho Deliberativo;
- b) A requerimento de dez (10) Conselheiros efetivos;
- c) A Diretoria, pela Presidência.

§ 2.º A votação será feita por escrutínio secreto quando for proposta por serviços prestados e por votação simbólica quando se tratar de ofertas, nos termos da alínea a), do art. 9.º, em questão.

Art. 10. São PROPRIETÁRIOS: É sócio proprietário o que adquirir um ou mais títulos da categoria.

Art. 11. Os títulos de sócios proprietários são nominais e transferíveis, assegurado ao Sacramento o direito preferencial à sua aquisição.

Art. 12. Os sócios proprietários, menores de 18 (dezoito) anos, somente ficam investidos dos direitos sociais, depois de completar essa idade.

Art. 13. O sócio proprietário pagará a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), e não poderá atrasar o pagamento além de três (3) meses, respondendo seu título, pelo débito.

Art. 14. O sócio proprietário de menor idade, pagará a mensalidade idêntica às classes de juvenis ou infantis, conforme o caso.

Art. 15. O sócio proprietário, cumpridas as exigências consignadas Capítulo "Títulos", terá ingresso em todas as dependências sociais, respeitadas as determinações dos Regulamentos de cada Departamento.

Art. 16. São HONORÁRIOS, São pessoas estranhas ao quadro social que, por proposta da Diretoria e a Juízo do Conselho Deliberativo, houverem prestado extraordinários serviços ao Clube ou aos desportos em geral, com ampla justificativa privativa da Diretoria e só serão aprovadas se contarem com dois terços (2/3) da votação no Conselho Deliberativo.

Art. 17. São EMÉRITOS: Seja o sócio exclusivamente da classe de atletas que, por proposta dos diretores dos Departamentos Esportivos, encaminhada ao Conselho Deliberativo, pela Diretoria, preencha as seguintes exigências:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) ter prestado relevantes serviços a qualquer departamento esportivo de Clube, em cinco (5) anos no mínimo, participando ativamente dos quadros representativos do Sacramento e ser detentor de, pelo menos um título de campeão, pelo Clube.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo ao receber a proposta, detalhando os merecimentos, apresentada pela Diretoria, a submeterá a votação secreta, exigindo-se, para sua aprovação, dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes.

Art. 18. São EFETIVOS: Os sócios que à data da aprovação destes Estatutos, pertencem à classe de Efetivos, terão os seus direitos assegurados e terão preferência para a aquisição de títulos de proprietários facilitada em termos elaborados pela Diretoria.

Art. 19. Os sócios efetivos pagarão a mensalidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), e serão eliminados na falta do pagamento de três (3) mensalidades.

Art. 20. São REMIDOS: Os sócios que à data da apro-

vação destes Estatutos, ainda figurem no quadro social com este título, terão seus direitos assegurados exatamente como os efetivos, porém sem a obrigação de qualquer pagamento de mensalidades, podendo passarem à classe de Proprietários gozando dos favores concedidos aos sócios efetivos, para a aquisição de um título de sócio proprietário.

Art. 21. São VIAJANTES: Os que residindo temporariamente na capital do Estado, por proposta assinada por sócio proprietário ou qualquer Diretor, pagarem de uma só vez, jóia, carteira social, estatutos, de Cr\$ 1.200,00; Cr\$ 500,00, Cr\$ 100,00 e Cr\$ 100,00, respectivamente;

Art. 22. São ATLETAS, os integrantes do quadro de atletas dos diversos Departamentos desportivos sem distinção de idade ou sexo, com as exigências seguintes:

a) proposta do Diretor do Departamento, depois de aprovado nas experiências técnicas ou por serem notórias as suas aptidões;

b) satisfazer as exigências para admissão no quadro social;

c) satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina nos jogos, treinos, etc.;

d) submeter-se às inspeções médicas;

e) manter as suas atividades e eficiências técnicas, esforçando-se para melhorá-las;

f) representar o clube nas competições para que fôr escalado;

§ 1.º O sócio atleta é isento do pagamento de qualquer contribuição ao Clube;

§ 2.º A conclusão do quadro de atletas, far-se-á por proposta do Diretor de espécie.

Art. 23. São JUVENIS, os menores de 18 anos, pertencendo à classe de Juvenis, e pagarão a Jóia de Cr\$ 200,00, mensalidade de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), carteira e Estatuto.

§ 1.º Logo que ultrapassar essa idade, passará a pagar a mensalidade de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

§ 2.º É fixado o prazo de seis (6) meses, para a transferência à classe de sócio proprietários, sob pena de desligamento do quadro social ao alcançar a idade de 18 anos.

Art. 24. São INFANTIS: Os filhos de sócios menores de 12 anos, que pagem os custos por seus pais e pagarem a mensalidade de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), isento de jóia, passando à classe de Juvenis logo que ultrapassem aos 15 anos.

Art. 25. Ante a criação da classe de sócio Proprietários, ficam extintas as classes de Sócios Efetivos e Remidos, observadas as disposições dos artigos 18 a 20 destes Estatutos.

Art. 26. As Jóias e Mensalidades podem ser aumentadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, através da Presidência do Clube, ficando a critério da Presidência do Clube a solução dos casos especiais, ouvido a Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO III (TERCEIRO)

Dos títulos

TÍTULO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

Das emissões

Art. 27. Com a aprovação destes Estatutos, não mais serão admitidos sócios efetivos, ficando os que estiverem com os seus direitos assegurados, mantidos no quadro respectivo, ficando os que estiverem com os seus direitos assegurados, mantidos no quadro respectivo com o aditivo Classe de Extinção, para efeito de promoção destes dignos associados à classe de sócios proprietários, ficando a Diretoria autorizada à emissão de títulos especiais de Sócio Proprietário, com o seguinte regulamento:

a) número, limitado exatamente nos dos sócios existentes na data da aprovação destes Estatutos, conforme relação presente à sessão do Conselho Deliberativo, digo, à Assembleia Geral, devidamente visada pelo Presidente do Clube;

b) valor nominal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), ficando de exclusiva competência da Diretoria, a venda dos títulos, cobrança e desdobramento dos mesmos;

c) cada sócio efetivo terá direito à aquisição de um (1) título, no valor constante da alínea b) do presente artigo.

Art. 28. Os títulos de sócio proprietário pago em moeda corrente, é nominativo, só podendo ser adquirido por pessoa física.

Art. 29. A integralização do título, é desdobrável a critério da Diretoria, sendo as prestações cobradas juntamente com as mensalidades e com elas exigidas indissoluvelmente.

Art. 30. Para a aquisição de título de sócio proprietário, é indispensável que o comprador pertença ao quadro social.

Art. 31. Fica a Diretoria autorizada a emitir, em caráter extraordinário, 250 títulos, em primeira emissão, de

valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), com integralização, desdobrável a critério da mesma Diretoria, salvo quando o interessado desejar integralizá-lo de uma única vez, ficando obrigatório, a quando do recebimento do título, a preencher da proposta de sócio, pagando a mensalidade a partir dessa ocasião, isento do pagamento de jóia.

Art. 32. O valor do título de sócio proprietário, aos que os adquirirem, a partir da aprovação destes Estatutos, será de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), com integralização desdobrável, a critério da diretoria.

Art. 33. O título é transferível entre vivos e mortis-causa.

Art. 34. Ao Sacramento Esporte Clube Beneficente, terá sempre o direito preferencial, nas transferências, pagando-o dentro do prazo de trinta (30) dias, de comunicação.

Art. 35. Desligado ou eliminado do quadro social durante a integralização do título, perde o sócio a parte paga, se inferior à metade do valor, podendo quando superior, integralizá-lo dentro de trinta (30) dias, podendo dele dispor, mas dentro do direito preferencial previsto no art. 34.

Art. 36. A emissão de novos títulos de sócios proprietários, com exceção dos já previstos nos artigos pretendentes, dependerá da proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo, através da Presidência do Clube, respeitadas as disposições seguintes:

a) exposição circunstanciada, detalhando montante global e unitário dos títulos, forma de integralização e todas as informações de caráter econômico;

b) o valor unitário da nova emissão, não pode ser inferior ao da precedente, ficando os títulos das emissões anteriores, sem onus para seus proprietários, encerrados em valor, aos da nova emissão;

c) não será autorizada nova emissão sem estar esgotada a anterior;

d) cada emissão de títulos, não pode ser superior a mil (1000), nem inferior a duzentos e cinquenta (250), salvo disposições expressas nestes Estatutos;

e) em caso algum, o valor global dos títulos já existentes, pode exceder o valor patrimonial do Sacramento, computando-se o aumento que gozarem por ocasião de novas emissões;

f) todo o resultado da venda de títulos de sócio proprietário será aplicado exclusivamente na construção da sede social, reforma do estádio de futebol, aquisição de bens imóveis ou construção de uma piscina pequena, para divertimento de seus associados;

g) os títulos de sócio proprietário terão a garantia do patrimônio do Sacramento Esporte Clube Beneficente.

Art. 37. A transferência será sempre registrada na sociedade, e depende do pagamento da taxa de dez por cento (10%) sobre o valor da venda.

§ 1.º Ficam isentos do pagamento desta taxa, as transferências de pais para filhos e esposas;

§ 2.º Nas transferências "mortis-causa", se a diretoria não aprovar a transferência para herdeiro necessário ou legatário, será ele indenizado pelo valor do título, dentro do prazo de sessenta (60) dias, não se cobrando taxa alguma aos herdeiros necessários ou ao cônjuge sobrevivente.

Art. 38. Na exposição da Diretoria, para autorizar nova emissão, constará o valor das obras em andamento para atualização do ayo patrimonial do Sacramento.

Art. 39. A aquisição do título, torna líquida e certa a obrigação do pagamento das prestações e mensalidades, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Entretanto, por proposta da Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá, sem assim achar conveniente, dispensar o pagamento das mensalidades, enquanto o sócio estiver pagando as prestações de seu título.

Art. 40. No caso de extravio ou perda de título, a Tesouraria fornecerá, após a divulgação pela imprensa, durante três (3) dias, nova via do título, mediante o pagamento das despesas com a nova emissão.

CAPÍTULO IV (QUARTO)

Dos direitos dos sócios

Art. 41. Os sócios usufruirão as prerrogativas concedidas por estes Estatutos, neste artigo e suas alíneas, competindo-lhes:

a) votar e ser votado (salvo atletas, juvenis e infantis), observadas as restrições impostas pelo mesmo;

b) frequentar as dependências do Sacramento, portando-se com dignidade;

c) assistir às competições esportivas e participar das reuniões sociais, recreativas ou culturais, realizadas nas dependências sociais, subordinando-se às determinações da Diretoria para cada caso;

d) os sócios (exceção dos atletas, juvenis e infantis), podem fazer-se acompanhar nas festas sociais, de mãe.

espôsa, irmãs solteiras, filhas solteiras, filhos menores (respeitadas as determinações do juizado de menores), devendo, entretanto, registrar na Secretaria do Clube a relação das pessoas de sua família;

e) não se fazer acompanhar de pessoas estranhas à sua família nas festas sociais;

f) praticar exercícios físicos ou de preparação atlética, dentro dos regulamentos dos diversos departamentos do Sacramento;

g) solicitar licença nos termos destes Estatutos ou quando estiver cumprindo o serviço militar;

§ 1.º O sócio licenciado não poderá frequentar os recintos sociais, salvo quando estiver cumprindo o serviço militar;

§ 2.º Para garantia dos direitos conferidos por estes Estatutos, o sócio deverá exigir a sua carteira social, sem a qual não poderá ter ingresso em qualquer dependência social;

§ 3.º É sempre pessoal, o exercício dos direitos sociais;

§ 4.º A Diretoria é facultada a cobrança de ingresso em casos especiais e nos previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO V (QUINTO)

Dos deveres dos sócios

Art. 42. São Deveres dos sócios:

a) observar os estatutos, disposições e regulamentos, concorrendo para a harmonia entre os consócios e engrandecimento do Sacramento Esporte Clube Benéfico;

b) comunicar aos dirigentes, irregularidades e deficiências que observar;

c) aceitar os cargos que lhe forem atribuídos e exercê-los com zelo e eficiência;

d) colaborar com a direção na manutenção da ordem e respeito às decisões dos poderes;

e) quitar-se com as mensalidades e quotas nos prazos estabelecidos;

f) zelar pelo patrimônio moral e material do Sacramento;

g) trajar sempre conforme solicitado em cada oportunidade;

h) dirigir-se em termos respeitosos aos diretores, associados ou funcionários do Sacramento;

i) não discutir nas dependências sociais sobre política, religião ou raça;

j) comunicar à Secretaria, as alterações sobre residência e outras declarações exigidas;

l) solicitar à Secretaria, carteira para os componentes de sua família, nos termos da Lei;

m) apresentar sua carteira social sempre que lhe seja exigida;

n) acatar os representantes das entidades a que o Sacramento esteja filiado;

o) não competir contra o Sacramento, em provas oficiais, salvo licença especial da Diretoria;

p) pagar seu ingresso no estádio, quando for programa em benefício do Sacramento ou ainda quando for temporadas ou programa de alto custo que o Clube seja o patrocinador ou associado;

q) acatar os diretores bem como atender aos representantes da Diretoria, no exercício legal ou eventual dos cargos;

r) contribuir para que o Sacramento realize suas finalidades;

s) portar-se com correção em todas as ocasiões e dependências sociais, notadamente quando esteja em evidência sua condição de sócio;

t) comparecer às reuniões de assembleia geral.

CAPÍTULO VI (SEXTO)

Das penalidades

Art. 43. Os sócios estão sujeitos às penas de:

a) ADVERTÊNCIA;

b) REPRESENTAÇÃO;

c) SUSPENSÃO OU MULTAS;

d) ELIMINAÇÃO;

e) EXPULSÃO.

Art. 44. Tem competência para impor penalidades:

a) qualquer Diretor quanto às letras a) e b);

b) A Diretoria, através do Presidente do Clube, quanto às letras a, b, c e d;

c) A Diretoria, em escrutínio secreto, com a maioria de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, quanto à letra e;

Parágrafo único. As penalidades do art. 43, se referem a qualquer categoria de sócio, com exceção dos Grandes-Beneméritos e Beneméritos, que só poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo, com a maioria de seus membros, em escrutínio secreto.

Art. 45. Serão ADVERTIDOS: os que infringirem pela primeira vez ou inadvertidamente qualquer disposição es-

tatutária.

Art. 46. Serão REPREENHIDOS, os que reincidirem nas faltas do artigo precedente.

Art. 47. Serão SUSPENSOS ou MULTADOS:

a) os que desrespeitarem os diretores ou qualquer pessoa dentro da sede social ou dependências do Clube, agredindo-as física ou moralmente;

b) os que se insubordinarem contra as ordens dos diretores, dos capitães dos quadros, se atletas, ou qualquer pessoa investida de uma função por designação da Administração;

c) os que designados para qualquer torneio se recusarem a tomar parte no mesmo ou a ele falharem sem causa plenamente justificada, ajuízo da Diretoria;

d) os que por negligência ou indisciplina ocasionarem as derrotas nas provas esportivas;

e) os que concorrerem com negligência ou insubordinação para que o clube seja punido pela entidade a que estiver filiado;

f) os que se utilizarem do nome do clube indevidamente;

g) os que praticarem abuso nos exercícios de seus cargos;

h) os que infringirem disposições estatutárias e as deliberações dos poderes constituídos do Clube;

i) aos que procederem incorretamente nos lugares em que estejam representando o clube;

j) as multas serão equivalentes de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00.

Parágrafo único. A pena de suspensão, poderá variar de um (1) a doze (12) meses, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria.

Art. 48. Serão ELIMINADOS:

a) os que se atrasarem no pagamento de suas mensalidades, por três (3) meses e não justificarem essa falta;

b) os que satisfizerem, dentro do prazo marcado, os prejuízos causados;

c) os que se insubordinarem ostensivamente, contra qualquer decisão dos poderes constituídos do Clube;

d) os que forem condenados criminalmente por motivo infamante;

e) os que por qualquer modo contribuírem para o desprestígio do Clube;

f) os que não preencherem com lealdade as condições exigidas para sua aceitação no quadro social;

g) os que, não autorizados, jogarem contra a representação do clube;

h) os que forem reincidentes;

i) os que cometerem faltas graves que prejudique a disciplina, ordem e moralidade do clube.

Art. 49. SERÃO EXPULSOS:

a) os que, no exercício de cargo de confiança, desviarem as rendas ou outros valores do Clube;

b) os que depuserem contra a honra do Clube.

Art. 50. Ao associado infrator será comunicado por escrito, qualquer decisão dos poderes constituídos do Clube, mormente quando se tratar de aplicação de penalidades, dentro das 48 horas seguintes à decisão;

Art. 51. O sócio que em consequência da resolução do ato da Diretoria, se julgar prejudicado em seus direitos sociais ou entender improcedente a penalidade, pode requerer recondição, digo, reconsideração desse ato por recurso interposto à própria diretoria.

Art. 52. O prazo para pedir reconsideração é de oito (8) dias, a partir da comunicação da aplicação da penalidade.

Art. 53. Nos casos de suspensão superior a seis (6) meses e eliminação, e quando a Diretoria tiver indeferido o pedido de reconsideração, o associado poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo, fazendo-o ainda, por intermédio da Diretoria, que o instruirá convenientemente, para poder ser julgado pelo mesmo Conselho, sendo o prazo para esse recurso de oito (8) dias, a comunicação do pedido de reconsideração, no caso de indeferido, e no mesmo prazo, enviando pela Diretoria ao mencionado Conselho.

Art. 54. Caso a Diretoria não cumpra o determinado no artigo precedente, o sócio terá direito de dirigir-se ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará esse poder para presenciar o caso.

Parágrafo único. O sócio em julgamento poderá passar procuração a outro associado ou Conselheiro para que faça a sua defesa, permanecendo com sua frequência interditada.

Art. 55. Só ao Conselho Deliberativo cabe aplicar penalidades a qualquer Membro Efetivo dos poderes do Sacramento, mediante denúncia ou representação dirigida ao mesmo Conselho.

Parágrafo único. Aos sócios Grandes Beneméritos,

Beneméritos, Eméritos ou Honorários, será dado o mesmo tratamento descrito neste artigo.

Art. 56. É irrecorrível o ato de eliminação, digo, de Expulsão do associado.

CAPÍTULO VII (SÉTIMO)

Dos corpos Administrativos

Art. 57. A Administração dos negócios sociais será exercida pelos seguintes corpos administrativos:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) O CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) O CONSELHO FISCAL;
- d) A DIRETORIA.

Art. 58. Nos poderes permanentes, o exercício das funções, é privativo dos Grandes Beneméritos, Beneméritos, Proprietários e Efetivos.

Art. 59. É gratuito o exercício dos eleitos.

Art. 60. É sempre pessoal o exercício do cargo.

Art. 61. As substituições serão feitas de acordo com as disposições dos Estatutos.

Art. 62. O cargo é exercido em razão da qualidade de sócio, de maneira a subsistirem durante o exercício do mandato, todos os direitos e obrigações atribuídas à classe a que pertencer o eleito.

Art. 63. Os mandatos da MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL e do CONSELHO DELIBERATIVO, são por quatro (4) anos.

Art. 64. Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria serão BIENIAIS e terão início rigorosamente a 7 de setembro, de dois (2) em dois (2) anos.

Art. 65. O poder fazer parte dos corpos administrativos, e associados que, de acordo com as leis brasileiras, estejam em condições de exercer direitos e contrair obrigações na vida civil.

CAPÍTULO VIII (OITAVO)

Da assembleia geral

Art. 66. A ASSEMBLÉIA GERAL, será constituída dos sócios maiores de vinte e um (21) anos, das classes de GRANDES BENEMÉRITOS, BENEMÉRITOS, PROPRIETÁRIOS, EMÉRITOS FEMIDOS E EFETIVOS.

Art. 67. A MESA será constituída de um presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos pela mesma Assembleia.

Art. 68. As convocações serão feitas pelo Presidente e nos impedimentos pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, pela ordem hierárquica.

Parágrafo único. As convocações serão feitas com a antecedência de três (3) dias, através da imprensa.

Art. 69. Reunirá a Assembleia Geral:

I — ORDINARIAMENTE:

a) Respeitada a sequência anual, de quatro (4) em quatro anos (4), durante o mês de Setembro, isto é no dia 1.º;

1) — Eleger seu Presidente e secretários;

2) — Eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo;

3) — Eleger os suplentes do Conselho Deliberativo.

II — EXTRAORDINARIAMENTE:

1) — Em qualquer tempo para completar os membros do Conselho Deliberativo;

2) — Dar solução ao determinado no artigo 20.º (segundo), do Capítulo Primeiro (I), destes Estatutos;

3) — Reformar estes Estatutos, em todo ou em parte, na forma do previsto no art. 30.º (Terceiro) do Capítulo Primeiro (I), destes Estatutos.

Art. 70. Sendo estas as únicas funções da Assembleia Geral, ela reunirá a hora convocada, com qualquer número de presentes, e desde que seja legal a convocação, salvo no caso de convocação extraordinária (20.º) destes Estatutos.

Art. 71. A eleição será feita em chapa única, impressa ou datilografada, contendo os nomes dos candidatos para o Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 72. A ata será lavrada na mesma ocasião, contendo o resultado da eleição, verificado por dois (2) escrutinadores de livre escolha do Presidente, para que produza todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Somente por motivo de força maior, poderá deixar de ser cumprido o dispositivo expresso no artigo precedente.

CAPÍTULO IX (NONO)

Do Conselho Deliberativo

Art. 73. O CONSELHO DELIBERATIVO, eleito por quatro (4) anos, é o ÓRGÃO SOBERANO da manifestação de todos os sócios, cabendo-lhes, por direito, todos os poderes que não colidam com os atribuídos nestes Estatutos aos outros órgãos do SACRAMENTA ESPORTE CLUBE BENEMÉRITOS.

Art. 74. O CONSELHO DELIBERATIVO, será constituído:

I — de TRINTA (30) Membros Efetivos e DEZ (10) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que para esse fim, reunirá no mês de Setembro, isto é no dia 10.º de quatro (4) em quatro (4) anos.

II — Todos os Grandes Beneméritos, são Membros Natos do Conselho Deliberativo, assim como os sócios Fundadores do Clube.

Art. 75. Os membros do Conselho Deliberativo que pertençam a outros poderes, não terão direito a voto, quando se trate de assuntos referentes aos mesmos.

Art. 76. Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

I — Resolver o que se entenda diretamente com a existência do Sacramento Esporte Clube Beneméritos;

II — Faculdade de renovar qualquer assunto, já recusado pelo Conselho Deliberativo, decorrido um (1) ano da recusa;

III — Decidir sobre responsabilidades financeiras que agravam o patrimônio social;

IV — Sugerir à Assembleia Geral, a reforma destes Estatutos quando as necessidades assim o exigirem;

V — Eleger a Presidência do Conselho e seus primeiro e segundo (1.º e 2.º) Secretários;

VI — Eleger a Diretoria do Sacramento, inclusive o respectivo Presidente;

VII — Eleger o Conselho Fiscal;

VIII — Conferir títulos de Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Eméritos;

IX — Deliberar sobre casos omissos nestes Estatutos;

X — Deliberar, em grau de recurso, conhecer e julgar atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos nestes Estatutos;

— Votar o orçamento anual do Sacramento;

XII — Julgar anualmente as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, com relatório da Presidência, este acompanhado das informações dos Departamentos respectivos que integram a Diretoria.

Parágrafo único. Substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas ou impedimentos, o primeiro e segundo secretários e ainda, na falta destes, o Grande Escrivão ou de qualquer outro condutor presente à reunião, competindo-lhes completar a Mesa.

Art. 77. O CONSELHO DELIBERATIVO, reunir-se-á convocado por seu Presidente:

I — ORDINARIAMENTE:

a) Bienalmente no dia 10.º de Setembro para eleger a Diretoria do SACRAMENTA e o Conselho Fiscal;

b) De Quatro (4) em quatro (4) anos, no dia 10.º de Setembro para eleger o seu Presidente e os seus primeiro e segundo secretários (1.º, 2.º) respectivamente;

c) Anualmente, no mês de agosto, para aprovação da Lei Orçamentária ou seja fixar a receita e orçar a despesa, para o exercício;

d) Anualmente, no mês de Setembro, para conhecer, discutir e julgar as contas do ano anterior, parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria.

II — EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Sempre que seja necessário, nos termos destes Estatutos;

§ 1.º Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação poder-se-á tratar, por proposta da Diretoria ou de cinco (5) conselheiros, de qualquer assunto referente ao Sacramento, desde que o Conselho considere objeto de deliberação;

§ 2.º Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação;

§ 3.º As convocações para as reuniões extraordinárias podem ser feitas pelo Presidente da Diretoria, no caso em que o Presidente do Conselho Deliberativo não o faça, quando a isso, obrigue disposições expressas nos Estatutos;

§ 4.º Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe seja qual for o objeto da convocação e no momento julgado oportuno, submeter a matéria nova à deliberação do Conselho quando entender:

a) que o mesmo consulte os interesses do Sacramento;

b) que o adiamento do assunto, importe em oportunidade perdida e cujos efeitos dependam de solução imediata;

c) que o assunto a ser deliberado, não exija a ciência prévia de todos os Conselheiros seja caso de sua competência.

Art. 78. Para as reuniões do Conselho Deliberativo, a convocação será feita pelo menos num jornal diário, com quarenta e oito (48) horas de antecedência (48hs.), obedecidas as formalidades seguintes:

a) em primeira convocação só poderá ser aberta a sessão com a metade e mais um dos Conselheiros eleitos;

b) verificado a falta de número legal, se assim o en-

tender o Presidente do Conselho Deliberativo, convocará oralmente os Conselheiros presentes, para trinta (30) minutos depois, quando a sessão será realizada com o número verificado e não procederá qualquer reclamação, quando os assuntos votados, forem exclusivamente os da convocação;

c) não querendo o Presidente usar da disposição da alínea anterior, mandará fazer a segunda (2a.) convocação, quando a sessão estará legal com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, quando julgar conveniente, converterá a reunião em caráter permanente, devendo a sua continuação ser realizada dentro de setenta e duas (72) horas.

Art. 79. O Presidente do Conselho Deliberativo, verificada a condição legal dos presentes, abrirá a sessão, tendo ao seu lado, os primeiros e segundo (1o. e 2o.) secretários.

Parágrafo único. Estando presentes sócios Grandes Beneméritos, serão convidados pelo Presidente para terem assento à Mesa.

Art. 80. A ordem dos trabalhos nas sessões, será a seguinte:

- a) Leitura da ata da sessão anterior;
- b) Leitura do anúncio de convocação;
- c) expediente;
- d) itens da convocação, pela ordem, podendo o Presidente ser aceito, sem contestação, alterar a ordem dos trabalhos.

Art. 81. Nas eleições, o Presidente indicará dois escrutinadores.

Art. 82. Salvo as disposições em contrário, os assuntos serão resolvidos por maioria de votos.

Art. 83. O Presidente do Conselho, só terá direito a voto quando for exigido escrutínio secreto, e no caso de empate, quando o seu voto é obrigatório.

Art. 84. O Conselheiro não poderá votar em caso que lhe diga respeito, mas poderá fiscalizar, salvo quando se tratar de eleições;

Art. 85. A eleição para Presidente do Conselho, Secretários, Presidente da Diretoria e demais membros deste Conselho Fiscal, será feita em uma só chapa impressa ou datilografada, devendo conter corretamente o nome dos associados, como constam do registro social.

§ 1.º A critério da MESA, serão anuladas as chapas que não obedecerem ao regime legal e as inelegíveis que não tenham os nomes completos para os cargos;

§ 2.º Em caso de empate, será feito imediatamente nova eleição e se ainda se repetir o empate, será eleito o candidato mais antigo no quadro social.

Art. 86. Vagando-se os cargos de Presidente ou Secretários do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria e qualquer cargo desta, a eleição será feita pelo tempo que restar, salvo se faltarem menos de três (3) meses para a conclusão do mandato e os substitutos legais desejem assumir a vaga, mantendo-se sempre as normas dos estatutos.

Art. 87. Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata, redigidos no livro próprio pelo segundo secretário do Conselho, recebendo, quando aprovadas, a assinatura da Mesa, incluindo-se na ata seguinte, as emendas ou alterações porventura aprovadas.

Art. 88. Além da competência que lhe é atribuída neste Capítulo, o Conselho Deliberativo reger-se-á pelo seguinte Regimento Interno:

I — O presidente representa o Conselho, quando este tiver que se manifestar coletivamente;

II — São atribuições do Presidente, além de outras conferidas na Lei:

a) presidir as sessões, dirigindo e orientando dentro das Estatutos;

b) abrir, suspender ou encerrar as sessões;

c) manter a ordem, respeitar e fazer respeitar os Estatutos;

d) dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

e) Conceder a palavra aos Conselheiros;

f) interromper o orador, quando se afastar da questão em debate ou quando falar sobre matéria vencida, salvo para justificativa do voto ou explicação pessoal, rapidamente;

g) advertir o orador se usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida aos seus colegas, podendo cassar-lhe a palavra, na reincidência;

h) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

i) suspender a sessão temporariamente ou definitivamente, se não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 89. Os Membros da Mesa falarão dos seus lugares, e os conselheiros terão direito ao uso da palavra, nas con-

dições seguintes:

a) cada Conselheiro só poderá falar por tempo não superior a 15 minutos e no máximo duas vezes sobre o mesmo assunto, excluindo os autores de propostas que poderão falar duas (2) vezes;

b) a interrupção do orador, por aparte, só será permitida com a autorização do mesmo e se for cortez e rápida;

c) todos os requerimentos serão apresentados por escrito, salvo os votos de regosijo ou pesar;

d) as sessões poderão ser escritas ou transformadas em secretas, se assim o entender o Presidente;

e) O Conselheiro não poderá tratar de matéria alheia à convocação ou prejudicial aos interesses do Sacramento ou que não se relacione com o item da ordem do dia em discussão;

f) desde que quatro (4) Conselheiros, pelos menos, tenham falado sobre a matéria, poderá ser requerida o encerramento da discussão concedendo-a o Conselho se se julgar esclarecido.

Parágrafo único. A posse dos poderes do Sacramento, dar-se-á em sessão solene, no dia 7 de Setembro, quando se comemora o aniversário de fundação do Clube.

CAPÍTULO X (DÉCIMO)

Do Conselho Fiscal

Art. 90. O CONSELHO FISCAL, eleito bienalmente, pelo Conselho Deliberativo, será constituído de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os efetivos, nos seus impedimentos de qualquer natureza, pela ordem de eleição.

Art. 91. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Reunir, ordinariamente, convocado pelo Relator, o primeiro de eleição;

b) reunir extraordinariamente, convocado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros;

c) verificar se a Diretoria está cumprindo exatamente os Estatutos e comunicar ao Conselho Deliberativo, o não cumprimento das disposições estatutárias;

d) examinar mensalmente as contas apresentadas e a contabilidade, emitindo parecer sobre os mesmos;

e) examinar as contas em caso de renúncia e concluir o necessário parecer;

f) fiscalizar a aplicação das rendas, verificando se está sendo cumprido o orçamento da receita e despesa;

g) apresentar parecer escrito sobre os atos da gestão da Diretoria, o qual será parte do Relatório da mesma Diretoria, no fim de cada ano do mandato;

h) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, todas as irregularidades que encontrar nos documentos ou livros do Sacramento, nos exames a que proceder;

i) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar todos os atos que este lhe atribuir;

j) fiscalizar a emissão de títulos de sócios proprietários e a aplicação da receita oriunda dessas emissões;

Parágrafo único. Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pela Administração do Clube, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos culpados, torna-se solidariamente responsável, aplicando-se aos seus membros, em consequência, as sanções punitivas previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO XI (DÉCIMO PRIMEIRO)

Da Diretoria

Art. 91. O SACRAMENTO ESPORTE CLUBE BENEFICENTE, será administrado pela DIRETORIA, eleita pelo CONSELHO DELIBERATIVO, bienalmente, no dia 1o. de Setembro, com sua posse prevista para o dia 7 de Setembro, do ano respectivo, com a seguinte constituição:

a) PRESIDENTE;

b) VICE-PRESIDENTE;

c) SECRETARIO GERAL;

d) DIRETOR SOCIAL;

e) DIRETOR GERAL DOS ESPORTES;

f) DIRETOR BENEFICENTE;

g) DIRETORA DO DEPARTAMENTO FEMININO;

h) TESOUREIRO;

i) DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria, só podem ser exercidos por sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Proprietários, Remidos e Efetivos.

Art. 92. Compete à DIRETORIA:

a) Administrar o SACRAMENTO, e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;

b) Aceitar ou não a indicação dos Sub-Diretores indicados pelos respectivos Diretores;

c) resolver sobre a admissão de sócios;
d) resolver requerimentos de sócios em casos de sua competência;

e) escolher entre seus pares, Comissão de Sindicância;

f) propôr ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de sócios Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Eméritos;

g) propôr ao Conselho Deliberativo, reforma ou modificações nos Estatutos;

h) organizar o orçamento geral, decalcado nos projetos dos Departamentos respectivos; com a estimativa de receita e despesa;

i) autorizar "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente, as verbas necessárias e pagamentos inadivéis e não previstos nos orçamentos;

j) aprovar os regulamentos internos dos diversos Departamentos, elaborados pelos respectivos Diretores;

k) autorizar a assinatura de contratos de profissionais, não amadores e quantos se tornem necessários para o Departamento de futebol ou outros, sempre com a aprovação do Presidente;

l) impor penalidades de sua competência;

m) marcar, em sua primeira reunião, o dia para as sessões semanais da Diretoria;

n) venda, cobrança, transferências, emissões, opções, desdobramentos dos títulos de sócios proprietários;

o) propôr ao Conselho Deliberativo, novas emissões de títulos dentro, exatas disposições consignadas no capítulo de Títulos;

p) assinar contratos, empreitadas, fazer seguros de qualquer natureza, admitir ou demitir, técnicos, empregados, operários, aquisição de material, acôrdo, assumir responsabilidade e tudo quanto julgar necessário para o andamento das obras da sede social, reforma do estádio e construção de uma pequena piscina, dentro da praça de esportes;

q) elaborar regulamentos internos de todas as dependências em construção;

r) delegar poderes ao Presidente da Diretoria, para praticar atos de sua competência;

s) transacionar com Bancos, quando necessário, em benefício do clube;

Parágrafo único. O Presidente do Clube é o executor dos atos emanados pela Diretoria, podendo praticar qualquer ato à revelia da mesma Diretoria, se assim os interesses do Clube o exigir.

Art. 93. Compete ao PRESIDENTE DO CLUBE:

a) Presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o Secretário Geral, as atas das sessões, depois de aprovadas;

b) Dar execução as decisões dos órgãos dirigentes;

c) Tomar em nome dos poderes do Sacramento, as medidas de caráter urgente; submetendo-as à Diretoria na primeira sessão;

d) Movimentar com a Tesouraria, as contas bancárias;

e) Representar o Sacramento, nos atos oficiais, ativo ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar delegações ou mandatos;

f) pedir a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, podendo convocar diretamente esses poderes, no caso de não ser atendido pelas respectivas mesas, se sem causa justificada deixar de ser atendido;

g) aplicar as penalidades previstas de sua competência e tomar efetivas as decretadas pela maioria da Diretoria;

h) resolver sobre requerimentos de sócios em caso de sua competência;

i) nomear, suspender, dispensar os empregados da Associação, podendo assinar contratos conforme as disposições da Lei;

j) assinar, com o Tesoureiro, recibos, cheques e ordens de pagamentos de qualquer natureza;

k) autorizar o pagamento das despesas oficiais no orçamento comum obrigatórias;

l) autorizar pagamentos de caráter urgente e inadivéis mesmo que não esteja previsto na Lei de Meios, levando o caso ao conhecimento da Diretoria, na primeira sessão;

m) autorizar despesas extraordinárias, aprovadas pela Diretoria e os rubricar todos os livros da Tesouraria;

n) ceder a título oneroso ou gratuito qualquer dependência ou material do Sacramento, desde que não colida com as finalidades sociais;

o) nomear por propostas dos Diretores, delegados do Sacramento, para representações externas, inclusive de origem técnica, que tenham de ser exercidas junto às Entidades a que o Clube esteja filiado ou a clubes congêneres;

p) publicar em nome da Diretoria os regulamentos e regimentos por ela elaborado;

q) ter conhecimento e assinar toda a publicidade referente ao movimento social-desportivo, sendo, entretanto, da

competência dos departamentos de esportes, notas sobre treinos e jogos;

r) conceder cartões de frequência, temporária para a sede social ou para festas na sede, estádio, etc.;

Art. 94. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

b) Coordenar as atividades dos Departamentos e fiscalizar a execução dos atos emanados da Diretoria e da Presidência do Clube;

c) O Presidente do Clube poderá delegar poderes ao Vice-Presidente, no que lhe parecer acertado, em qualquer setor de administração;

Art. 95. Compete ao Secretário Geral:

a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Secretariar as sessões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

c) Fazer a leitura das atas nas reuniões da Diretoria, quais serão devidamente assinadas, depois de aprovadas por quem de direito;

d) preparar todo o expediente para a sessão de Diretoria;

e) fazer convocações quando autorizado, expedir avisos, comunicações, etc.;

f) ter devidamente organizado o cadastro de sócios em livro ou fichários próprios, mantendo perfeita fiscalização da situação dos mesmos, comunicando toda e qualquer alteração e atraso no pagamento das mensalidades;

g) ter organizado completo fichário dos atletas da Associação, anotando devidamente as condições do atleta e tudo mais que diga respeito à sua legalidade perante a Associação;

h) Organizar as inscrições aos Torneios e Campeonatos de todas as atividades desportivas em que a Associação tomar parte;

i) fazer o relatório anual, de acôrdo com os relatórios dos demais Diretores;

j) apresentar aos estabelecimentos bancários, sempre que necessário, o "fac-simile" das assinaturas do Presidente e Tesoureiro;

k) dirigir a publicidade da Associação;

l) dirigir e organizar a biblioteca da Associação;

m) propôr à Diretoria, a designação de quantos sub-diretores forem necessários ao bom andamento e organização da Secretaria sob sua responsabilidade;

n) apresentar à Diretoria, no início de cada exercício, o orçamento da despesa e receita de sua Secretaria;

o) autorizar qualquer despesa extraordinária e inadivél de sua Secretaria, apresentando à Diretoria, para aprovação, a nota respectiva.

Art. 96. Ao Diretor Social, compete:

a) Todos os serviços de representação e apresentação social do Clube;

b) organização dos programas de festas;

c) Superintendência dos serviços artísticos ou recreativos de salão e restaurante;

d) fiscalizar as reuniões promovidas por terceiros no Clube, representando-o em todas as cerimônias;

e) Organizar o regulamento para funcionamento da sede social, submetendo-o à apreciação da Diretoria, na primeira reunião ordinária do ano;

f) Ter sobre seus cuidados, a dispensa e contratação de empregados para a sede social;

g) conceder, em casos especiais, convites ou ingressos para as festas ou reuniões sociais;

h) apresentar no prazo estabelecido pela Diretoria, o orçamento de despesas e receitas para o exercício seguinte;

i) indicar à Diretoria, na primeira reunião ordinária a designação de quantos sub-diretores forem necessários à boa ordem e organização de seu respectivo Departamento.

§ 1.º Para cada festa, reunião ou qualquer outra iniciativa, a Diretoria será enviada orçamento de despesa, incluindo música, ornamentação, amplificação, irradiação, fotografia e propaganda.

§ 2.º A programação das festas de carnaval em cada exercício serão elaborados nos moldes acima, com antecedência mínima de 30 dias para estudo da Diretoria.

Art. 97. Ao Diretor Geral dos Esportes, compete:

a) A direção de todos os esportes praticados no Clube;

b) a designação de todos os assistentes de cada uma das modalidades de esportes praticados no Clube, mediante a aprovação da Diretoria;

c) a iniciativa de qualquer ato que interesse a eficiência do mesmo Departamento;

d) ser responsável pela apresentação do clube em qualquer desporto ou outra prova de educação física;

e) a seleção dos representantes do Clube para disputa

dos jogos, competições, torneios ou campeonatos e a indicação do respectivo atleta, ouvido o assistente técnico da seção respectiva;

f) punir qualquer atleta "ad-referendum" da Diretoria e do Presidente do Clube, sempre que a punição constitua corretivo que restaure a disciplina geral.

Art. 98. Anexo à Direção Geral dos Esportes, funcionará um Gabinete Médico do Clube, que será dirigido por um profissional idôneo, escolhido de preferência, dentre os sócios do Clube.

Art. 99. A Direção Geral dos Esportes, terá tantas divisões e seções quantas forem os desportos praticados e dirigidas cada uma por assistente técnico-diretor.

Parágrafo único. Desde já ficam criadas as seguintes divisões:

- a) FUTEBOL;
- b) BASQUETEBOL;
- c) VOLEIBOL;
- d) CELOTEX;
- e) ATLETISMO;
- f) CICLISMO;
- g) TIRO AO ALVO;
- h) FUTEBOL DE SALÃO;
- i) HALTEROFILISMO;
- j) TENIS DE MESA;
- l) JUVENIL.

Art. 100. A Diretoria, quando se fizer necessária poderá criar ou extinguir diversões ou seções.

Art. 101. O Clube fará funcionar as seções de divisões esportivas constantes do parágrafo único do artigo 92, de acordo com suas possibilidades financeiras.

Art. 102. É passível de punição o atleta registrado pelo Clube que conceder entrevista ou fizer declarações não autorizadas pela Direção Geral dos Esportes ou pelo Presidente do Clube.

Art. 103. Compete ao Diretor Beneficente:

- a) a responsabilidade pela Caixa de Pecúlio, instituída pelo art. 10., item c), destes Estatutos;
- b) a designação de auxiliares para fiel cumprimento dos dispositivos regulamentares da referida Caixa de Pecúlio;
- c) dar informação sobre a situação do associado, quando informado, visitando-o em nome da Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, cheques, ordens bancárias e tudo o que se relacionar com a Caixa de Pecúlio;
- e) efetuar o pagamento, através de cheque, dos benefícios concedidos pela Caixa de Pecúlio, às famílias dos associados falecidos;
- f) representar o Clube, nos atos fúnebres dos associados e suas respectivas famílias;

Art. 104. A Caixa de Pecúlio reger-se-á pelo Regulamento seguinte:

1) — A "Caixa de Pecúlio", é destinada à auxiliar a família dos associados que falecerem com a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), podendo esta quantia ser aumentada, na conformidade de decisão da Diretoria, a quando dos aumentos das mensalidades sociais;

2) — Para a efetivação desta Caixa os sócios são obrigados a pagar a importância de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) mensais, para a formação do Pecúlio, ficando assegurado à Diretoria aumentar esta mensalidade, quando ocorrer o aumento em geral das mensalidades sociais;

3) — O sócio que tiver completado noventa (90) dias de efetividade contado da data da aprovação de sua proposta, e vier a falecer, sua família terá direito à percepção do auxílio pecúlio instituído nestes Estatutos;

4) Para receber a importância de que trata o artigo anterior, e seus itens e seguintes, a família do sócio falecido requererá ao Presidente, por escrito, juntando o Registro do Óbito e o recibo de quitação de suas mensalidades, indicando o lugar onde verificou o óbito e o Presidente despachará para o Diretor Beneficente, que verificando a legalidade do pedido, providenciará a emissão do cheque bancário, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e pelo mesmo Diretor, efetuando, incontinenti o respectivo pagamento, constituindo um processo esse pagamento;

5) A Caixa de Pecúlio terá escrituração contábil, completamente à parte da do Clube;

6) O Tesoureiro, no fim de cada mês, fará colher aos Bancos, obrigatoriamente, a arrecadação que houver obtido e constante do item 2. deste artigo, em guia por si assinada o subscrita pelo Presidente e Diretor Beneficente, que são responsáveis em qualquer irregularidade constatada, em o não cumprimento deste dispositivo;

7) O sócio perderá o direito do Pecúlio se estiver com o atraso superior a trinta (30) dias da data da publicação do último pecúlio pago;

Parágrafo único. O sócio licenciado, por prazo não superior a doze (12) meses, se assim o entender, poderá continuar a pagar a Caixa de Pecúlio, a fim de não perder sua família, o direito a percepção do benefício instituído por estes Estatutos.

Art. 105. O DEPARTAMENTO FEMININO, compreende todas as sócias e aceitas de acordo com o capítulo Segundo, bem assim as filhas solteiras dos sócios do Clube.

Art. 106. O Departamento Feminino será dirigido por uma Diretoria, eleita na forma do art. 91, que superintenderá todos os ramos de esportes criados para o Departamento em ques.

Parágrafo único. As sócias integrantes do Departamento Feminino, e extensivo o benefício concedido pela Caixa de PECÚLIO, desde que observada o disposto no item 2. do art. 104.

Art. 107. Compete ao TESOUREIRO:

- a) Zelar pela boa ordem da arrecadação da receita e pagamento das despesas, pela organização dos balancetes mensais e anuais, prestação de contas, pelas demonstrações de receita e despesa e do Patrimônio, regularidade do serviço de cobrança, registro social do Clube e cadastro dos sócios, pela fiscalização dos serviços de portas e bilheterias, pela legalização dos livros oficiais;
- b) Indicar à Diretoria e ao Presidente do Clube, os cobradores encarregados de arrecadar a receita social;
- c) Zelar pela escrituração correta dos livros cargas, com a verdade e de consumo, bem como donativos e de Troféus;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens bancárias;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente e o Diretor Beneficente, os cheques para pagamento de Auxílio Pecúlio, instituído pela Caixa respectiva;

f) Recolher aos Bancos a arrecadação do Pecúlio em todos os fins de cada mês;

g) Recolher aos Bancos, toda a arrecadação social, superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);

Parágrafo único. O Tesoureiro é obrigatoriamente ouvido em todos os assuntos do Clube, que alterarem a posição de sua receita.

Art. 108. O Tesoureiro indicará, na primeira reunião ordinária do ano, os sub-diretores de rendas internas e externas, de sua absoluta confiança;

Art. 109. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Supervisionar os próprios onde estão instalados os livros do Clube;
- b) Indicar os sub-diretores de campo e sede; para elaborar planos, orçamentos ou empreitadas para as obras nos próprios sociais de acordo com as resoluções da Diretoria do Clube;

d) Realizar qualquer obra na sede social ou campo de futebol, ou em qualquer próprio do Clube, quando devidamente autorizado pela Diretoria;

e) Ter sob sua responsabilidade todo o Patrimônio do Clube, com escrituração própria.

CAPÍTULO XII (DÉCIMO SEGUNDO)

Dos Delegados

Art. 110. Os delegados junto às Ligas, Federações ou qualquer Entidade dirigente dos desportos, deverão ser de preferência um dos membros da Administração ou Assistentes Técnicos ou pessoa de inteira confiança do Presidente do Clube, competindo-lhe:

a) Representar o Clube nas reuniões dos Conselhos a que esteja acreditado;

b) Comunicar, com a regular antecedência, ao Presidente do Clube, quando não puder exercer as suas funções;

c) Consultar, sempre ao presidente do Clube e a Diretoria, sobre os assuntos previamente anunciados, discutidos nas Entidades, acatando e observando a orientação que lhe for determinada;

d) nos casos em que não tenha recebido a orientação da Presidência, deverão agir com imparcialidade, critério, moderação, defendendo sempre os interesses do Clube.

e) Comunicar à Presidência do Clube, o mais breve possível, o resultado das reuniões, precisando as medidas que ali foram adotadas, o qual por sua vez dará conhecimento à Diretoria, na primeira oportunidade.

Parágrafo único. O Clube manterá um Órgão Jurídico com regulamentação própria.

CAPITULO XIII (DÉCIMO TERCEIRO)

Da Perda de Mandatos

Art. 111. Perderão o mandato, os que sem motivo plausível:

a) Deixarem de exercer as suas funções por mais de trinta (30) dias;

b) Deixarem de comparecer a três (3) sessões consecutivas, sem motivo justificado, previamente;

c) Deixarem de comparecer a cinco (5) sessões intercaladas, sem motivo previamente justificado;

§ 1.º Sendo o caso de eleição, o presidente na reunião mensal, comunicará o caso aos seus pares, levando o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, para efeito de preenchimento do respectivo cargo.

§ 2.º Nos casos de cargos por indicação, os respectivos Diretores, farão novas indicações dos substitutos para efeito de aprovação pela Diretoria.

Art. 112. Nos casos de renúncia ou perda do mandato, o Presidente e Diretores, prestarão as devidas contas, no prazo máximo de quinze (15) dias.

CAPITULO XIV (DÉCIMO QUARTO)

Do Fundo Social e da Receita

Art. 113. O fundo social é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que o Sacramento, possuir e a receita fixada pelas contribuições dos sócios, donativos, multas, produtos de inscrição de torneios inter-sócios, rendas dos jogos, de cessão ou aluguel de suas dependências, jogos de salão, indenizações recebidas e os donativos de qualquer espécie que não tenham aplicação especial por parte do doador.

Parágrafo único. O Presidente do Clube poderá solicitar o pagamento de ingressos aos sócios no máximo duas (2) vezes por ano, em jogo de futebol realizado no campo do Clube, uma vez que essa arrecadação extraordinária atenda a revelantes interesse social.

Art. 114. Constituirão título de Despesa:

a) Pagamento de Imposto e Taxas;

b) Salário devidos a empregados;

c) Salários devidos aos contratados de jogadores profissionais e gratificações pecuniárias a atletas não-amadores, além de gratificações extraordinárias;

d) Gratificações oriundas dos diversos departamentos administrativos;

e) Aquisição de material para as divisões desportivas;

f) Custeio de festas, comemorações, representações, etc.;

g) Gastos para os serviços internos;

h) Gastos eventuais, devidamente autorizados por quem de direito.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria, contribuir à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Sacramento, salvo nos casos de calamidade pública.

CAPITULO XV (DÉCIMO QUINTO)

Do Pavilhão e Uniforme

Art. 115. O Pavilhão do Clube será verde, com uma faixa branca em diagonal, tendo ao lado um escudo em forma de coração com as iniciais SEC, em cor verde;

Art. 116. O Uniforme constará de: calção branco, meias zebreadas verde-branco, e camisa verde com gola e punhos brancos, tendo lado esquerdo bem visível a letra "S", em cor branca; também haverá o uniforme para jogos noturnos que constarão de: Camisas Brancas, com gola e punhos verdes, tendo ao lado esquerdo a letra "S", bem visível, os calções verde com frisos brancos e meias brancas com cano verde, os quais poderão ser usados em jogos diurnos.

Parágrafo único. No pavilhão do Clube constará obrigatoriamente, uma estrela dourada por cada campeonato que o clube conquistar ou houver conquistado à data da aprovação destes Estatutos.

CAPITULO XVI (DÉCIMO SEXTO)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Dissolução do Clube

Art. 117. Em caso de dissolução do Clube, observada rigorosamente o previsto no artigo segundo destes Estatutos, os sócios presentes à sessão com essa finalidade, decidirão sobre os bens móveis e imóveis do Clube.

Art. 118. No caso de não haver acôrdo, o dirigente dos trabalhos submeterá a votação todas as propostas apresentadas, saindo vencedora a que obtiver maioria.

CAPITULO XVII (DÉCIMO SÉTIMO)

Disposições Transitórias

Art. 119. Para comodidade dos sócios, ou no interesse da Sociedade, poderá a sua direção organizar ou manter serviços internos, em qualquer dependência do Clube, executando-se da maneira que julgar mais conveniente, diretamente ou por meio de contratos com terceiros, ficando sempre estabelecido a fiscalização pelo diretor da espécie.

Art. 120. São terminantemente proibidos os jogos de azar.

Art. 121. Estes Estatutos se completam com as disposições contidas no Decreto Lei Federal n. 3.199, de 14-4-1941 e com as resoluções do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos e poderá ser reformado a todo tempo, para o fim de se reajustá-lo às referidas disposições legais.

Art. 122. Estes Estatutos entrarão em vigor, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Sacramento Esporte Clube, pela Federação Paraense de Desportos, com seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos, além de publicação sua no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Aprovado em sessão do Conselho Deliberativo do Sacramento Esporte Clube, realizada em 25 de Abril de 1962.

(a) Alfredo Pinto Coimbra — Presidente do Conselho Deliberativo.

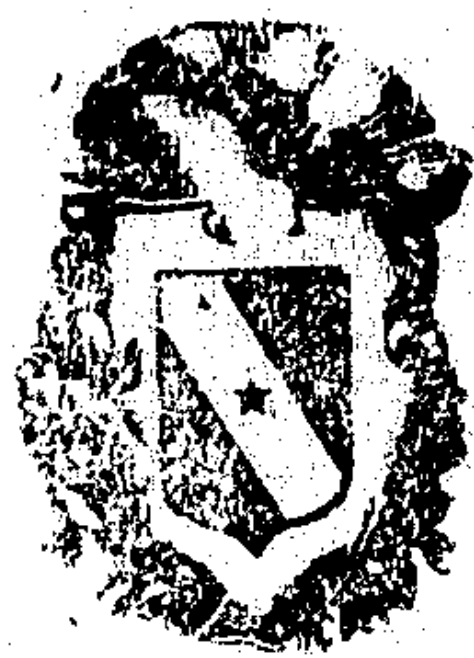
Pedro Muniz — 1o. Secretário

Otacíano Bancios — 2o. Secretário

A Comissão:

Alfredo Coimbra
Orinaldo Pereira Furtado
Luiz Araújo

(Ext. — Dia 8-6-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5 591

CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Moraes Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exce-lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Moraes Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Moraes da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulado-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confiantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nestes termos, P. de-
 Termino. Ponta de Pedras, 30

de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Kcury. (Está devidamente selado). Despacho: Defiro a petição de fôlhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélcio Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregório Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Bouchesa e Alvaro Wandencolc Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confiante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografai, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edson José Soares e Marlene Martins Miranda, ele solt., nat. do Rio de Janeiro, militar, filho de Manoel José Soares e Guilhermina Rosa Soares, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Raimundo Paulo de Miranda e Alice Martins Miranda, res. nesta cidade — Raimundo Nonato Calvo Rodrigues e Maria Eunice Felinto dos Santos, ele solt., nat. do Pará, eletricitista, filho de José Calvo Peres e de Domenica Rodrigues Dias, ela solt., nat. do Pará, doméstica,

filha de José Felinto dos Santos e Josina Lopes dos Santos, res. nesta cidade — Waldir de Moraes Esteves e Norma Margarida Moraes de Campos, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de José Nunes Esteves e Cecília de Moraes Esteves, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Cícero Antonio de Campos e Rosalina de Moraes Campos, res. nesta cidade — Nizomar Guimarães Carneiro e Elvira Sombra Soares, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Saul dos Santos Carneiro e Nadir Guimarães Carneiro, ela solt., nat. do Pará, universitária, filha de José da Rocha Soares e Leonor Sombra Soares, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 4923 — 8 e 15/6/62)

COMARCA DA CAPITAL

Juizo de Direito da 9.ª Vara
O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan,
Juiz de Direito e Presidente do
Tribunal de Juri, etc....

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reunião periódica do corrente ano a instalar-se no dia 12 de junho próximo, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Aldo de Castro Madeira;
- 2 — Braule de Matos Cavalcante;
- 3 — Elody Ferreira Cordeiro;
- 4 — Evaldo da Costa Teixeira;
- 5 — Fernando Calves Moreira;
- 6 — Gerson da Silva Rodrigues;
- 7 — Herminda Felício de Sousa;
- 8 — Hielando Djalma Corrêa;
- 9 — Izabel Hamuche Abreu;
- 10 — João Bosco Barbosa da Silva;
- 11 — João José de Carvalho Neto;
- 12 — José Caetano A. R. da Silva;
- 13 — Leonam Gondim da Cruz;
- 14 — Luís de Aguiar Barreiros;
- 15 — Luis Heimar Tavares;
- 16 — Maria de Nazaré de Sousa;
- 17 — Paulo de Carvalho Sousa;
- 18 — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo;
- 19 — Raimundo Sousa Fi-

gueirêdo; 20 — Rosilda Vieira Pires; 21 — Vicente Alves da Silva.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado em original, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos referidos trabalhos sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio de 1962.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã secretária, o subscrevi. — Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wilson Brandão Scardino e Elvira Gonçalves Barreiros, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Felix Scardino e Maria Lucas Scardino, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Serafim Gonçalves Barreiros e Elvira Pereira, res. nesta cidade — João Delfino Pereira e Maria do Carmo Raposo, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Maria Amelia da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Balbino da Silva Raposo e Cosma Felix Raposo, res. nesta cidade — Osvaldo Garbora Raposo e Maria Lúcia Cristó de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Luiz Gamboa Raposo e Maria de Nazareth da Silva Raposo, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Leandro Gonzaga de Oliveira e Palmira Cristó de Oliveira, res. nesta cidade — Alberto Ribeiro Valle e Nayde Bertina Guerreiro Bentes, ele viúvo, engenheiro civil, filho de Agostinho de Freitas Vale e Maria de Nazareth Ribeiro Vale, ela solt., nat. do Amazonas, prof. de música, filha de Felisberto de Campos Bentes e Merandina Guerreiro Bentes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4922 — 7 e 14/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1962

NUM. 2.235

JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL No. 37
Pedidos de 2ª. Via de títulos,
Prazo de cinco dias

O Dr. Estênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Comarca da Capital do Estado do Pará, Por Nomeação Legal, ETC. Faço saber a quem interessar possa, que os Eleitores abaixo relacionados requereram 2ª. via de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Luiz Carlos Amazonas Pedrosa — Portador do título N. 10.309. Jandira Rodrigues Modesto — Portador do título N. 10.307. João Pereira Pinto — Portador do título N. 17.192. Amílcar Antonio de Justa — Portador do título N. 7.289. José Hamilton da Silva — Portador do título N. 25.55. José Silva Pereira — Portador do título N. 31.431. Raimundo Borracho de Oliveira — Portador do título N. 19.634. Luiz da Costa Pinto — Portador do título N. 12.951. Vicente de Paulo Silva — Portador do título N. 256. Giordano Furtado Leão — Portador do título N. 20.561. Raimundo Santana Baia dos Santos — Portador do título N. 1.484. Manoel Ferreira Lima — Portador do título N. 27.909. Deolinda Amaral da Silva — Portadora do título N. 23.485. Maria Matos da Silva — Portadora do título N. 31.508. Eunice Câmara Ferreira — Portadora do título N. 3.808. Claudionor Garcia Figueira — Portador do título N. 7.986. Teodoro Pereira dos Santos — Portador do título N. 20.097. Francisco Rique Ferreira — Portador do título N. 3.729. Terezinha Santos Pantoja — Portadora do título N. 17.448. Nilson Pantoja da Conceição — Portador do título N. 33.640. Jayme Prestes — Portador do título N. 12.253. Lucival Santos — Portador do título N. 31.435. Luiz Francisco de Oliveira — Portador do título N. 35. Raimundo Nonato Raulino da Rocha — Portador do título N. 22.963. Osé Ribamar de Macêdo — Portador do título N. 6.845. José Augusto Velloso Garcia — Portador do título N. 27.100.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

2550, de 25 de Julho de-1955, que será publicado pela imprensa e afixado lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografei.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Calendário Eleitoral para o Pleito de 7 de Outubro de 1962

7 de abril (Sábado).

Data a partir da qual, e até 3 meses após a data da eleição, nenhum servidor público federal, estadual ou municipal, poderá ser removido ou transferido ex-officio (Lei n. 2.550, art. 64).

28 de junho, às 18 horas (quinta-feira).

1 — Encerramento do prazo de alistamento (Lei 2.550, art. 4.º).

2 — Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Lei n. 2.550, art. 10, letra a).

7 de julho (sábado).

Início do período da campanha eleitoral (Código Eleitoral, art. 151, § 6.º).

30 de julho (1) (segunda-feira).

1 — Encerramento do prazo para o recebimento de pedido de segunda via (Res. n. 5.874, art. 12).

2 — Encerramento do prazo em que devem estar prontos, para entrega, todos os títulos (Lei n. 2.550, art. 6.º).

3 — Data em que, às 14 horas, em audiência pública, ser encerrada a inscrição de eleitores, em cada zona, e proclamado o número dos inscritos, até às 12 horas da anterior, publicação de edital, com indicação de nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos diretórios municipais dos partidos, com idêntica comunicação ao T.R.E. (Lei n. 2.550 art. 16).

4 — Data em que será encerrada a transferência de

eleitores, devendo constar do telegrama do juiz eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral. O edital e a cópia deste fornecida aos diretórios municipais dos partidos, e da publicação da imprensa, os nomes dos últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Lei n. 2.550, art. 16, § 10.º).

7 de agosto (terça-feira). Início do período no qual as estações de rádio divulgarão, gratuitamente, instruções sobre as eleições, data, hora e local dos comícios (Lei n. 2.550, art. 78).

8 de agosto (quarta-feira). Encerramento do prazo para a expedição de segunda via de títulos (Lei n. 2.550, art. 12).

9 de agosto (quinta-feira). Data da audiência pública de encerramento da expedição de segundas vias (Lei n. 2.550, art. 16, § 20.º).

23 de agosto (quinta-feira). Encerramento do prazo para a indicação, pelos partidos, de nomes para mesários (Lei n. 2.250 art. 23, § 10.º).

5 de setembro (domingo).

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeações dos membros das mesas receptoras (Lei n. 2.550, art. 23, § 20.º).

8 de setembro, (sábado) até às 18 horas.

Encerramento do prazo para a retirada dos títulos decorrentes de pedidos de inscrição, transferência e segunda via (Lei n. 3.416, art. 30.º).

2 — Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos dos membros das mesas receptoras (Lei n. 2.550, arts. 22 e 23, § 20.º e Código Eleitoral, art. 69).

3 — Data da designação dos locais de votação (Código Eleitoral, art. 20, letra n).

4 — Encerramento do prazo para constituição das Juntas Eleitorais (Res. n. 5.876, art. 30.º).

5 — Encerramento do prazo para registro de candidatos (Lei n. 2.550, art. 57).

6 — Encerramento do prazo

em que devem estar registrado de diretórios de partidos políticos ou de alteração nos já registrados (Lei n. 2.550, art. 56).

10 de setembro (3) (segunda-feira).

Encerramento do prazo para reclamação contra nomeação de membro de mesa receptora (Lei n. 2.150, art. 26).

17 de setembro (segunda-feira).

1 — Encerramento do prazo em que devem estar julgados os requerimentos de registro de candidatos (Res. n. 5.780, art. 20.º parágrafo único).

2 — Encerramento do prazo para o candidato requerer o cancelamento de seu registro (Res. 5.780, art. 13).

22 de setembro (sábado).

1 — Encerramento do prazo para o delegado devolver ao Juízo os títulos e recibos em seu poder (Lei n. 2.982, art. 20.º e Lei n. 2.550, art. 70).

2 — Data a partir da qual não se pode prender, ou deter candidatos, salvo caso em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 129, n. 4).

27 de setembro (quinta-feira).

1 — Encerramento do prazo para o juiz eleitoral comunicar a escolha de prédios para utilização do pleito (Código Eleitoral, art. 79, § 30.º).

2 — Data em que devem ser publicados os nomes dos candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 65).

3 — Encerramento do prazo de recusa da nomeação de mesário (Código Eleitoral, art. 69, § 40.º).

2 de outubro (terça-feira).

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, não se pode prender ou deter qualquer eleitor, salvo em qualquer delito ou em virtude de sentença criminal ou condenatória por crime inafiançável (Código Eleitoral, art. 129, n. 2).

4 de outubro, às 7 horas (quinta-feira).

Encerramento do prazo para a distribuição do material para votação (Código Eleitoral, art. 77).

5 de outubro, às 7 horas (sexta-feira).

1 — Data da cessação da propaganda eleitoral, mediante rádio-difusão, comícios ou

reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 129, n. 3).

2 — Encerramento do prazo para entrega aos interessados dos títulos devolvidos pelos delegados de partidos — (Lei n. 3.416, art. 30., parágrafo único).

7 de outubro (domingo).

Data das eleições para:

1 — Governador e Vice-Governador nos Estados do Amazonas (somente Governador), Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul (somente Governador), Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe;

2 — Renovação de dois terços do Senado Federal;

3 — Câmara dos Deputados;

4 — Assembléia Legislativa (com exceção do Estado da Guanabara);

5 — Prefeito e Vice-Prefeito, nos Estados da Bahia (somente Prefeito), Ceará, Espírito Santo (somente Prefeito), Maranhão (em apenas 12 dos 102 municípios), Mato Grosso, Minas Gerais, Pará (com exclusão da Capital), Paraíba (em apenas 61 dos 166 municípios), Paraná (somente Prefeito e unicamente em Curitiba), Piauí, Rio Grande do Norte (em apenas 47 dos 83 municípios), Rio de Janeiro, Santa Catarina (em apenas 11 dos 111 municípios), São Paulo (em apenas 76 dos 502 municípios) e Sergipe;

6 — Vereador, nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba (em apenas 61 dos 166 municípios), Piauí, Rio Grande do Norte (em apenas 59 dos 83 municípios), Rio de Janeiro, Sta. Catarina, São Paulo (em apenas 65 dos 502 municípios) e Sergipe;

7 — Juiz de Paz, nos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais.

8 de outubro, até às 12 horas para os juizes eleitorais cotejarem que votaram em cada (Lei n. 2.550, art. 42).

22 de outubro (segunda-feira).

1 — Encerramento do prazo 2.550, art. 43);

2 — Encerramento do prazo para o Presidente do T.R.E. designar a data em que deverão ser realizadas as eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (complementares) — Código Eleitoral, art. 72.

7 de novembro (quarta-feira).

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas circunscrições (Código Eleitoral, art. 93).

21 de novembro (quarta-feira).

Encerramento do prazo para a realização das eleições complementares (Código Eleitoral, art. 72).

7 de janeiro — 1963 — (segunda-feira).

Encerramento do prazo dentro do qual não poderá ser transferido ou removido ex-officio servidor público (Lei n. 2.550, art. 64).

(1.º) os prazos indicados no dia 30 de julho — itens 1 e 2 — seriam encerrados no dia 29. Como esse dia é domingo, são prorrogados para 30 de julho.

esse dia é feriado são prorrogados para o dia 8.

3) — O prazo indicado no dia 10 de setembro seria encerrado no dia 9. Como esse dia é domingo é prorrogado para 10.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Of. 793/62 — Circ.

Senhor Juiz:

Remeto a V. Excia., para os devidos fins, uma via do ato n. 569, hoje assinado por esta

Presidência, estabelecendo dois expedientes, a partir desta data, para os Cartórios

eleitorais da 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zona sediadas em Belém, tendo em vista que as

horas do dia 28 do corrente termina o prazo para recebimento de pedidos de inscrição eleitoral e de pedido de Circunscrição.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

A T O N. 569
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 19, do Regulamento Interno;

Considerando que, às 18 (dezoito) horas do dia 28 (vinte e oito) de junho andante, termina o prazo para o

inscrição eleitoral e de pedidos de transferência de Zona, Circunscrição (Lei 2.550-55, art. 40, e 10, letra A);

Considerando a necessidade de ser ensejada maior oportunidade para que os interessados possam exercer os seus

aquele diploma legal consigna a facilidade do art. 59, que permite ao empregado deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por (dois) dias, para tal fim;

Resolve recomendar aos drs. Juizes Eleitorais da 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas, sediadas em Belém, que os respectivos

Cartórios, a partir desta data, passem a funcionar em 2 (dois) expedientes, o primeiro, das 8.00 às 11.30 horas e o segundo, das 15.00 às 17.30 horas exceto aos sábados em que darão apenas o primeiro expediente.

Belém, 1 de junho de 1962.
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Transferência

EDITAL

DA PRIMEIRA ZONA

CARTÓRIO ELEITORAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Nicodemus de Souza Pinheiro, Maria do Socorro Plácido de Lima, Al-

cordeiro Nogueira, Genésia Aires da Silva, Antonio Batista dos Santos, José de Pinho Sosinho, Horácio Góes da Silva, Santana Conceição de Maria Rocha, Sulamil Batista Rodrigues, Lucila Menezes da Conceição, Alberto Gazeze Kalume, e Vicente Silva, inscritos, sob os números 1100, 0.767.838, 1.660, 11.420, 3.319, 14.273, 6.264, 5.213, 10.228.

1.300, 12.413, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades da lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias de maio do ano mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano —
Escrivão Eleitoral

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Walter Rodrigues Nahum, Vicente Rai-

1.300, 12.413, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades da lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias de maio do ano mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano —
Escrivão Eleitoral

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Walter Rodrigues Nahum, Vicente Rai-

1.300, 12.413, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades da lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias de maio do ano mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano —
Escrivão Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 6

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Soure a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará, até a importância de Cr\$ 30.000.000,00 para ser aplicado na construção de um Trapiche Público, naquela cidade.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Soure, autorizado a contrair empréstimo até a importância de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), com a Caixa Econômica Federal do Pará, para ser aplicada exclusivamente na construção de um Trapiche Público naquela cidade, respeitado o art. 68, da Lei n. 31-12-948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2.º Como garantia do referido empréstimo, fica o Poder Executivo Municipal de Soure autorizado a dispor até 50% da quantia que lhe é destinada, anualmente, da quota do Imposto de Renda de que trata o § 4.º do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins
1.º Secretário

Ignácio Moura Filho
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE :

Conceder noventa (90) dias de licença repouso à Robertina da Cruz Melo, "Datilógrafa" da Secretaria desta Assembléia, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 21 de maio a 18 de agosto de 1962.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins
1.º Secretário

Ignácio Moura Filho
2.º Secretário

mundo Vasconcelos Francellina Ester dos Santos, Germano da Costa Lobato, Maria Yvonne de Barros Maraes, Alfredo Melo Batista, Najla Leite Nasser, Raimundo Ferreira Faro Filho, Felipe Vilela Foneca, Fabio Ataíde de Souza, Laurindo Garcia e Souza, e Amaury Clodion Scerni, tendo extraviado seus títulos leito-

tores, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano —
Escrivão Eleitoral

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

RESOLVE :

Conceder a Angelina de Jesus Vianna Longo, ocupante do cargo de "Taquígrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença, de acordo com o art. 92, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, art. 161 do Regulamento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 25 de maio a 23 de junho de 1962.

Belém, 25 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins
1.º Secretário

Ignácio Moura Filho
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE :

Conceder noventa (90) dias de licença repouso à Robertina da Cruz Melo, "Datilógrafa" da Secretaria desta Assembléia, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 21 de maio a 18 de agosto de 1962.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins
1.º Secretário

Ignácio Moura Filho
2.º Secretário